



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

CARMEN SILVIA RIGHETTI

**PODER JUDICIÁRIO E POLITICAS PÚBLICAS:
UM ESTUDO SOBRE AS DEMANDAS SOCIAIS NA ÁREA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Londrina
2006

CARMEN SILVIA RIGHETTI

**PODER JUDICIÁRIO E POLITICAS PÚBLICAS:
UM ESTUDO SOBRE AS DEMANDAS SOCIAIS NA ÁREA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Dissertação apresentado ao Programa de Mestrado em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, como requisito para obtenção do título de mestre em Serviço Social e Política Social.

Orientadora: Prof^a Dra. Silvia Alapanian

Londrina
2006

CARMEN SILVIA RIGHETTI

**PODER JUDICIÁRIO E POLÍTICAS PÚBLICAS:
UM ESTUDO SOBRE AS DEMANDAS SOCIAIS NA ÁREA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE**

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a Eunice Teresinha Fávero
Professora Doutora pela PUC - SP

Prof^a Dra. Cássia Maria Carloto
Professora Doutora da UEL-PR

Prof^a Dra. Sílvia Alapanian
Professora Doutora da UEL-PR

Londrina, 4 de setembro de 2006.

DEDICATÓRIA

Àqueles que no mundo se descobrem e assim descobrindo-se sofrem, mas acima de tudo lutam.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Juíza de Direito do Fórum da Comarca de Chavantes-SP, Dra. Raquel Grellet Pereira Bernardi, por sua visão e sensibilidade quanto à importância do aprimoramento profissional.

Ao Décio Belinotti Filho, Diretor de Serviço do Fórum da Comarca de Chavantes- SP, pessoa humana e justa, pela compreensão dos vários momentos em que tive que me ausentar em virtude desta pesquisa.

Ao Dr. Marcelo Gonçalves Saliba, Promotor de Justiça, que além do incentivo, discussões e contribuições neste percurso, intermediou o contato e aproximação com o Professor Maurício Saliba, o qual não mediu esforços para refletir e discutir sobre a importância deste trabalho. Meu muitíssimo obrigada.

Ao Juízo da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de Ourinhos –SP, que permitiu o acesso e a realização desta pesquisa.

Aos funcionários da Vara da Infância e Juventude de Ourinhos- SP, em especial a Diretora Sônia Marisa do Prado Martins, que muito contribuiu no auxílio na localização dos Autos. Meu muito obrigada.

Aos Assistentes Sociais da 25ª Circunscrição de Ourinhos-SP, que prontamente auxiliaram no levantamento dos casos na área da Infância e Juventude. Em especial a Sônia Scalon, Assistente Social da Comarca de Ipauçu –SP e sua filha Angélica pela atenção e apoio. A Assistente Social Conceição Pocay, do Fórum da Comarca de Ourinhos-SP, que dividiu momentos difíceis do curso e na elaboração deste trabalho.

Ao Paulo Junior pelo apoio e grande auxílio na formatação deste trabalho. Muitíssima obrigada.

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da UEL- PR, em especial, Evaristo Colman, Sílvia Alapanian, Cássia Maria Carloto, Sandra Pires, Selma Frossard, que ofereceram oportunidade de ampliar meus conhecimentos em suas aulas.

Especialmente agradeço a Professora Doutora Sílvia Alapanian, orientadora deste trabalho, por todos os caminhos teóricos e metodológicos abertos, indicações, críticas pertinentes. Agradeço pelo incentivo nas horas certas, pelo respeito, paciência e compreensão com que lidou com minhas limitações de “profissional da prática”. Minha eterna gratidão.

A Assistente Social, Maria Inês Francisco, amiga de todas as horas, que compartilhou minhas inseguranças, angústias e alegrias. Amo você.

A minha mãe Oridias, por ser um exemplo de luta, amor e compreensão. Obrigada por ter me ensinado a nunca desistir diante dos obstáculos e por sempre acreditar em mim.

A minhas paixões, Isadora e Adriane, filhas queridas, que estiveram presentes em todos os momentos da concretização deste tão sonhado e planejado objetivo. Vontade de desistir muitas vezes vinha à tona, mas vocês sempre transmitiram tanta tranquilidade (e até orgulho desta mãe teimosa), dando forças para prosseguir.

A Edicléia que tantas vezes cuidou e permaneceu com minhas filhas, para que este sonho fosse concretizado.

A Luiz, “minha vida” “meu amor”, que me apoiou, acreditou, auxiliou nos momentos difíceis, oferecendo discussões e contribuições valiosas para a realização desta pesquisa. E ainda me incentivou a buscar sempre. Minha eterna admiração. Amo você.

RIGHETTI, Carmen Sílvia. **O Poder Judiciário e as Políticas Públicas: um estudo SOBRE as demandas sociais na área da Infância e da Juventude.** 2006. 109f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2006.

RESUMO

O tema deste trabalho é o enfrentamento das demandas sociais no contexto do Poder Judiciário, mais especificamente tratamos de analisar como, a partir do estudo de casos da área da Infância e Juventude atendidos no Fórum da Comarca de Ourinhos-SP, o Tribunal de Justiça paulista tem dado respostas aos conflitos de interesses presentes em casos que envolvem políticas públicas. Partimos do pressuposto de que a garantia de direitos sociais na contemporaneidade implica em um conflito relacionado com o crescente desmonte do Estado. As demandas sociais tornam-se cada vez maiores em função da desresponsabilização do Estado, por omissão de serviços essenciais, o que gera uma tensão social latente que vem sendo represada nas instâncias do interior do Estado que se propõem administrar esses conflitos: o Poder Judiciário que a coloca como função primordial. O trabalho discute alguns aspectos da organização do Estado democrático de direitos, da formação das instituições jurídicas no Brasil, da organização do Poder Judiciário e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tudo com o fim de subsidiar a análise da tramitação e dos encaminhamentos dados a alguns processos judiciais que envolvem direitos sociais conquistados na área da Infância e Juventude. A análise dos dados apontou que diante de conflitos envolvendo problemas sociais prevalece, por parte do Poder Judiciário, uma postura de responsabilização individual dos sujeitos envolvidos, sendo que, raramente, este poder de Estado se indis põe com outras esferas do poder político para garantir direitos sociais já conquistados pela população.

Palavras-Chave: Poder Judiciário. Políticas públicas. Sócio jurídico. Infância e Juventude. Serviço Social.

RIGHETTI, Carmen Sílvia. **The judicial system and the social demands** : A study about the social demands in youth and childhood area. 2006. 109f. Dissertation (Mestrado em Serviço Social e Política Social)-Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2006.

ABSTRACT

This research investigates the social demands in the context of the judicial system. Its chiefly concern is to analyze, through the youth and childhood area studies cases, at the “Fórum da Comarca de Ourinhos”, in the state of São Paulo, how the “paulista” lawcourt has given answers to the conflicts present in cases that involve public politics, enlighten the thought that the social right guarantees, in present times, implies in a conflict related to the dismantling growth of the State. The social demands have become higher and higher because of the named State “desresponsabilização” by the omission of basics services, which causes a highly tension, and has been suppressed in the countryside state spot (named as instancias) and that also have as purpose handling the conflicts: mainly the judicial system. The present dissertation discusses some features of the organization of the democratic State of rights, about the creation of judicial institutions in Brazil, the organization of the judicial system and the lawcourt in the state of São Paulo, in order to subsidiary the setting analysis and the proceedings given to some lawsuits which involve social rights conquered in youth and childhood area. The data analysis pinpoint that in presence of conflicts involving social problems, it prevails, from the judicial system, an individual responsibility position about the ones involved, although this power of state is rarely against another spheres of the political system to guarantee the social rights once conquered for the population.

Keywords: Judicial system. Public politics. Partner legal. Childhood and youth. Service social.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 10 |
| CAPITULO I | 14 |
| 2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIRETOS E O PODER JUDICIÁRIO | 15 |
| 2.1 O LIBERALISMO, O INDIVIDUALISMO E O PODER JUDICIÁRIO..... | 15 |
| 2.2 A AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO INTERVENCIONISTA..... | 21 |
| 2.3 O ESTADO NEOLIBERAL E A EXCLUSÃO SOCIAL | 25 |
| 2.4 O PODER JUDICIÁRIO E O ENFRENTAMENTO DA CRISE CONTEMPORÂNEA | 30 |
| CAPITULO II | 36 |
| 3 O PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL | 37 |
| 3.1 AS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS NO BRASIL | 37 |
| 3.2 O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA ATUALIDADE | 41 |
| 3.3 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO..... | 47 |
| 3.3.1 O atendimento da Justiça nos casos da Infância e da Juventude | 48 |
| 3.3.2 O Serviço Social no Judiciário Paulista | 51 |
| CAPITULO III | 54 |
| 4 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AS DEMANDAS SOCIAIS NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE | 55 |
| 4.1 CASOS DE SOLICITAÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR | 58 |
| 4.1.1 O caso de Caroline..... | 58 |
| 4.1.2 O caso de Eduardo Henrique | 60 |
| 4.1.3 O caso de Mateus | 62 |
| 4.1.4 O caso dos irmãos Diego, Tiago, Vitor e Leonardo..... | 64 |
| 4.2 CASOS DE DENÚNCIAS DIVERSAS | 67 |
| 4.2.1 O caso de fiscalização e regulamentação dos estabelecimentos comerciais .. | 67 |
| 4.2.2 O caso de Fernanda..... | 68 |
| 4.2.3 O caso de Guilherme | 69 |
| 4.3 CASOS DEPRECADOS | 72 |
| 4.3.1 O caso de Gabriel | 72 |

| | |
|--|------------|
| 4.3.2 O caso de Mariana | 74 |
| 4.3.3 O caso de Natália | 76 |
| 4.3.4 O caso dos irmãos Lucas e Artur | 78 |
| 4.3.5 O caso de Giovani | 80 |
| 4.3.6 O caso de Júlia..... | 83 |
| 4.4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS CASOS ESTUDADOS..... | 86 |
| 4.5 UM REEXAME DO CASO DOS IRMÃOS LUCAS E ARTUR..... | 88 |
| | |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 101 |
| | |
| REFERÊNCIAS..... | 104 |

1 INTRODUÇÃO

As pessoas que buscam os Tribunais de Justiça em nosso país estão em busca de soluções para os conflitos, latentes ou explícitos, que estão vivenciando. No caso daquelas que ocorrem às Varas da Infância e Juventude, por experiência, podemos dizer que são na maioria pessoas que sobrevivem com grandes dificuldades: são desempregados, trabalhadores rurais temporários, empregadas domésticas, faxineiras, ambulantes, sacoleiros, entre outras que apresentam conflitos envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Muitas vezes, essas pessoas já passaram por atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, serviços de assistência social, de assistência à saúde, envolvidas muitas vezes, em situações de violência e crimes.

Essas pessoas procuram a “Justiça” ou são encaminhadas ao Poder Judiciário para providências específicas que, em geral, envolvem algum ato praticado ou algum tipo de omissão grave que implica em problemas para as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade. Assim, o Poder Judiciário, através dos Tribunais de Justiça, é provocado para dar uma resposta aos conflitos em que elas estão envolvidas.

Para julgar os conflitos de interesses envolvendo crianças e adolescentes pode-se dizer que a sociedade Brasileira construiu um parâmetro de solução, no caso a legislação, bastante avançado. O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 1990 é considerado internacionalmente uma grande conquista no sentido da garantia dos direitos fundamentais e da ampliação dos direitos sociais desse segmento da população¹.

No entanto, a legislação é apenas um dos aspectos necessários a garantia de direitos. A sociedade brasileira vem enfrentando o agravamento da crise social, política e econômica, acarretando o enxugamento e sucateamento dos serviços públicos o que têm forçado sua progressiva seletividade. Por outro lado, temos o crescimento da pressão por serviços por parte da população usuária,

¹ Emilio Garcia Mendez, assessor do Unicef para os Direitos da Criança na América Latina, em seu livro “Infância e cidadania na América Latina” dedica três dos doze capítulos do livro a apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro como a mais moderna e perfeita legislação do mundo para a área (MENDEZ: 1998)

mediante sua pauperização e o aumento do desemprego. Há sobrecarga de demandas sociais e um contexto crescente de escassez de recursos a serem distribuídos socialmente.

O precário sistema de proteção social público, no contexto mais amplo da crise global, não dá conta de responder às dramáticas manifestações da pobreza e da exclusão social. Assim, amplia-se a população sobrando para as necessidades do próprio capital, crescendo a exclusão social, econômica, política e cultural, exigindo respostas que o Estado não consegue dar. Essa tensão tem reflexos no interior do próprio Estado e coloca em xeque a sua organização interna, as relações entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Atualmente, os direitos sociais previstos na Constituição Federal encontram-se ameaçados pelo capitalismo contemporâneo e pela globalização. Pelas condições de aplicabilidade e efetividade eles correm o risco de sua negação, em termos práticos, por parte do próprio poder público.

Nossa experiência profissional de mais de oito anos atuando como Assistente Social no interior do Poder Judiciário paulista nos instigou a melhor compreender esses mecanismos. Nossos questionamentos iniciais passavam por buscar respostas às seguintes perguntas: como as demandas sociais são enfrentadas no contexto do Poder Judiciário? Como os conflitos sociais são solucionados pelo Judiciário? Que respostas são dadas pelo Judiciário aos conflitos de interesses presentes em casos que envolvem políticas públicas?

Atuando na Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de Chavantes, um conjunto de pequenos municípios com um total de aproximadamente 25 mil habitantes situados ao sul do Estado de São Paulo, pudemos observar que os conflitos nessa área envolvem na sua maior parte, uma população desprovida de recursos.

Quando os direitos das crianças e dos adolescentes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são ameaçados ou violados por conduta dos próprios, ou ainda por ação ou omissão da família, sociedade ou Estado, precipitam demandas sociais não resolvidas, ou não solucionadas pelos agentes do poder público. Essa característica é típica dos casos atendidos nessa área o que a tornou especialmente interessante para nossas indagações.

Assim, estabelecemos como objeto de nossa pesquisa as respostas dadas pelo Tribunal de Justiça aos conflitos de interesses em casos que envolvem políticas públicas na área da infância e juventude.

Nosso objetivo é contribuir para a compreensão dos limites e das possibilidades de aplicação dos direitos conquistados democraticamente em sociedades que vivem sob uma política social marcada pelo neoliberalismo. Objetivamos também indicar caminhos para a compreensão dos mecanismos de aplicação do Direito no interior do Poder Judiciário, espaço de atuação profissional dos Assistentes Sociais.

Numa instituição forense, toda a história dos conflitos está registrada nos autos de um processo judicial, o qual é encerrado com a decisão do Juiz. Todas as informações, providências, determinações e decisões tomadas no decorrer de um processo precisam estar registradas nesses autos. “*O que não está nos autos, não está na vida*”, afirma Selma Magalhães (2003,p.35).

Assim os autos contêm diferentes olhares de uma mesma questão: algumas vezes, advogados e Promotores discursando sobre a lei, enfatizam aspectos diferentes da mesma situação. Atuam também nos processos alguns profissionais cuja área de competência não é o Direito. No caso do Poder Judiciário paulista os mais comuns são: Assistentes Sociais e Psicólogos que fazem parte de uma equipe que assessora os juízes na área da Infância e Juventude, família, e demais profissionais como médicos e psiquiatras, entre outros, que atuam como peritos.

Diante dessa peculiaridade do universo forense, que admite como práticas cotidianas comunicações escritas, optamos por pesquisar os autos, considerando que nestes se concentram os fatos, a demanda apresentada, a trajetória, a situação da vida das pessoas envolvidas e as respostas do Poder Judiciário aos conflitos apresentados.

Estudamos um universo de treze casos escolhidos a partir 24 casos de pedidos de providências identificados no período de janeiro a junho de 2004, transitados na Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de Ourinhos, que é a maior de todas as comarcas da 25^o Circunscrição, aonde trabalhamos.

Os casos foram analisados após um cuidadoso levantamento de todos os apensos processuais que permitiu uma visão da trajetória global das crianças/famílias envolvidas em cada situação de conflito apresentada ao Judiciário.

A apresentação e análise dos casos são precedidas de uma reflexão sobre a função do Poder Judiciário no primeiro capítulo. Buscamos demonstrar como este foi organizado pela divisão de poderes, tendo por base a ótica do Estado Liberal Democrático de Direitos. Abordamos a ampliação das suas funções no período do Estado intervencionista e os problemas que rebatem no Judiciário com o advento do neoliberalismo e o desmonte da cidadania social.

No segundo capítulo fazemos uma breve contextualização da organização do Poder Judiciário brasileiro, abordando alguns aspectos de sua herança burocrática e patrimonialista marcada por práticas conservadoras e com uma frágil tradição liberal. Discutimos como isto influenciou o processo de formação das instituições Jurídicas no Brasil e apresentamos a organização e a estrutura do Poder Judiciário na atualidade, embasado na Constituição Federal de 1988. Finalizando fazemos uma incursão pela estrutura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, concentrando maior atenção no atendimento da Justiça na área da Infância e da Juventude.

Por fim apresemos os resultados da pesquisa realizada junto aos treze processos e respectivos apensos estudados. Inicialmente são apresentados todos os casos numa tentativa de mostrar ao leitor como os casos tramitam no interior do Tribunal de Justiça, quais são as peças dos autos, como se pronunciam os vários agentes profissionais envolvidos na apuração das situações demandadas e quais os encaminhamentos e determinações judiciais dados em cada caso. Ao término de cada caso realizamos uma breve reflexão sobre sua trajetória apontando para algumas conseqüências das decisões tomadas. Em seguida procedemos a uma análise mais detalhada de um dos casos, eleito por ser o que reúne todos os elementos presentes nos demais casos, para fins de aprofundamento da nossa reflexão.

A conclusão, apresentada ao final, busca articular as várias questões por nós abordadas ao longo deste trabalho indicando elementos para reflexão dos profissionais envolvidos com a aplicação do Direito e com a garantia dos direitos sociais conquistados pela população.

CAPITULO I

2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIRETOS E O PODER JUDICIÁRIO

2.1 O LIBERALISMO, O INDIVIDUALISMO E O PODER JUDICIÁRIO

Iniciamos nossa incursão com a busca por entender o Estado como expressão do poder político. Isto se fundamenta na necessidade de compreender um dos poderes do Estado Constitucional Moderno: O Poder Judiciário. Nosso recorte, menos que conceituar o Estado, se detém a refletir sobre a sua estrutura e sua organização.

O Poder Judiciário, como instituição do Estado, dele participa, retira sua existência, legitimidade e surge a partir da organização do Estado moderno. Assim, buscamos inicialmente entender a lógica de construção deste como ponto de partida para a compreensão do papel do Poder Judiciário e da sua função na sociedade contemporânea.

Por volta do século XVI e XVII, com a decadência da sociedade feudal e com o enfraquecimento da lei divina como fundamento das hierarquias políticas, foi desencadeada a discussão moderna sobre o papel do Estado. Desde Maquiavel, busca-se uma abordagem racional do exercício do poder político por meio do Estado, ao qual caberia o controle das paixões e do desejo insaciável de vantagens materiais, próprias do homem em estado de natureza.

Hobbes, em sua obra *Leviatã* (1651), apontava no estado da natureza a renúncia à liberdade individual em favor do soberano – do monarca absoluto:

Este poder que impõe o respeito surge quando todos os homens concordam em ceder e transferir seu direito de governarem-se a si mesmos a um homem, ou assembléia de homens. Feito isto, a multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado. Assim constituiu o soberano, o grande Leviatã, o Deus mortal, aquele que assegurará a paz civil (BUSSINGER, 1997, p.14).

Hobbes dará assim um primeiro passo na reflexão sobre a necessidade de um poder soberano baseado na autoridade que cria as leis.

Contemporâneo de Hobbes, John Locke (1632 – 1704) concordava com suas idéias, porém defendia que o poder político tem sua origem num pacto estabelecido pelo consentimento mútuo dos indivíduos que compõem a comunidade no sentido de preservar a vida, a liberdade e, sobretudo, a propriedade, a base de uma sociedade justa e eqüitativa.

A propriedade para Locke é compreendida como um bem natural e inalienável do ser humano, é um direito fundamental do qual decorrem os demais direitos individuais. *“Sua teoria sobre a propriedade privada explica a necessidade da transição do estado da natureza para o estado civil. O ponto nodal dessa passagem está no desenvolvimento da condição econômica.”*(BUSSINGER,1997,p.17).

Ainda no século XVII, outro importante pensador vai se contrapor às idéias de Locke e agregar idéias novas à questão do uso do poder político e da organização do Estado. Jean Jacques Rousseau (1712- 1778), com seu “Contrato Social” argumentava que a sociedade civil é imperfeita: corrompida pela propriedade: a função do Estado é preservar a desigualdade e a propriedade e não o bem comum.

A saída de Rousseau para o impasse da desigualdade social e política na sociedade civil é a configuração de um Estado cujo poder reside no povo e na cidadania, por meio da vontade geral, no qual o homem deve abdicar de sua liberdade natural em favor de uma liberdade civil. Nenhum homem deve obedecer ao outro, mas sim à vontade geral expressa em leis igualitárias, para que os interesses individuais não se sobreponham aos interesses da vida coletiva (BUSSINGER, 1997).

Assim, o exercício do poder político através de um Estado que se pautar em leis coletivamente definidas é um legado de suas reflexões. Esse Estado descrito por Rousseau e baseado em leis estabelecidas pelo povo é o Estado de Direito.

Embora as idéias de Rousseau tenham um caráter radical para a época e sua contribuição seja muito significativa para a formulação do Estado de Direito, ela não é a única. Montesquieu e Kant também contribuíram para a discussão sobre a organização do Estado de Direito.

Kant abordou a questão da divisão de poderes como essencial. Segundo ele todo Estado tem três poderes: o poder soberano que reside na pessoa

do Legislador; o Poder Executivo que reside na pessoa que o governa conforme as leis e o Poder Judiciário, que designa a cada um o que lhe é devido e reside na pessoa do Juiz. Kant busca a limitação do poder absoluto e dá base à construção do constitucionalismo:

Pensado por Locke, Montesquieu e Kant como uma forma de contraposição ao poder absoluto dos reis, um sistema de freios ao governo através da divisão dos poderes, o sistema constitucional prevê que o poder não fique subordinado a uma pessoa ou a um grupo de nobres ou notáveis. Divide-se, assim, o poder de fazer as leis do poder de executar as decisões, e ambos do poder de punir e julgar as divergências entre particulares. (COLMÁN,2004, p. 41).

O exercício do poder político a partir das leis dá origem ao sistema constitucional – oposto do poder absoluto. O constitucionalismo caracteriza-se por uma constituição escrita, que regulamenta o funcionamento do Estado, os limites de seu poder e os direitos dos cidadãos e que foi pensado assim, como um mecanismo de limitação do poder absoluto.

A partir das questões postas por Rousseau ao conceito de Estado de Direito, baseado em um conjunto de leis, agregou-se a idéia da necessidade da democracia para se estabelecer leis pactuadas pelo conjunto da sociedade. Este modelo de exercício de poder por um Estado baseado em leis, democraticamente estabelecidas, é o Estado Democrático de Direito, sendo a divisão interna entre os três poderes cumpridora da função reguladora no sentido de evitar a concentração de poder.

O desenvolvimento dessas reflexões ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII tem como suporte ideológico o liberalismo que buscava sustentação política à nova ordem econômica que surgia: o capitalismo.

Inicialmente, no liberalismo, existia um claro elemento transformador na forma de pensar a economia e a sociedade: tratava de romper com as amarras da aristocracia, do clero e do modelo de Estado absoluto. Neste período a burguesia surgia como classe economicamente hegemônica, porém não consolidada como classe politicamente dominante, o que propiciou o anti-estatismo radical, presente no pensamento de Adam Smith, no qual o mercado aparece como mecanismo natural de regulação das relações sociais.

Para Adam Smith (1776), a procura do interesse próprio dos indivíduos tende a maximizar o bem-coletivo. As leis humanas não podem interferir nas leis naturais da economia. O Estado deve apenas fornecer a base legal, para que o mercado livre possa maximizar os benefícios aos homens. Trata de um Estado mínimo, sob forte controle dos indivíduos, que compõem a sociedade civil. Nesta sociedade, a racionalidade individual leva ao bem coletivo, auto regulada pela ação involuntária do conjunto dos indivíduos e conduzindo ao progresso e ao bem-estar geral (BEHRING,1999).

Adam Smith acreditava que os indivíduos, ao buscarem ganhos materiais, são orientados por sentimentos morais e por senso de dever. Esse raciocínio, junto à ética do trabalho, tornou-se amplamente hegemônico na medida em que a sociedade burguesa se consolidava.

O Estado nesta perspectiva tem três funções: a defesa contra os inimigos externos, a proteção de todos os indivíduos de ofensa dirigida por outros indivíduos; e os provimentos de obras públicas, que não possam ser executadas pela iniciativa privada (BOBBIO,1988).

Essas mudanças atingem não só a política econômica, como também as funções tradicionais do Estado de Direito. O Estado Liberal organizou-se sob a égide de uma concepção individualista de sociedade, que é componente indissociável do liberalismo econômico e político. Tanto o êxito quanto os fracassos sociais são creditados ao sujeito individual e o desenvolvimento do indivíduo não exclui sua responsabilização pelo aproveitamento ou não das possibilidades que lhes são tornadas acessíveis. Assim enquadram-se os grupos e indivíduos numa ótica de individualização que transfere os problemas sociais para uma perspectiva de problemas pessoais (privados).

BEHRING (1999) acrescenta que, o liberalismo combina-se a um forte “darwinismo social” no qual a inserção dos indivíduos se define por mecanismos de seleção natural. Nesse ambiente intelectual e moral, não se deveriam gastar recursos com os pobres, dependentes ou passivos, mas vigiá-los e puni-los.

Nesta perspectiva, o Estado como representante dos interesses dos cidadãos é antes o representante dos interesses globais do sistema econômico baseado no livre – mercado.

Em síntese, a incorporação da democracia e da forma constitucional, que engloba a divisão de poderes, visa, em tese, garantir que os interesses dos diversos segmentos da população das várias classes sociais sejam contemplados evitando – se, o quanto possível, a concentração do exercício do poder político em poucas mãos.

O liberalismo, por sua vez, dá a sustentação geral dessa formulação quando delimita as liberdades individuais, sustentadas na propriedade privada, como condição para a democracia.

Formalmente, o conceito de Estado subjacente ao pensamento da maior parte das ideologias desse período que construíram a idéia de Estado de Direito está vinculado à possibilidade do Estado como espaço de conciliação dos interesses de classe.

Vale a ressalva de que uma outra vertente do pensamento moderno sobre o Estado, aquela representada por Marx e Engels, nega veementemente a possibilidade de existência de conciliação de interesses no exercício do poder político.

Para Marx e Engels o Estado tem a função de assegurar e conservar a dominação e exploração de classes e defender os interesses da propriedade privada: “*O governo do estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa*”. (MARX E ENGELS, 1872, p. 6).

A concepção de Estado como instrumento de uma classe dominante, designada em virtude da sua propriedade dos meios de produção e do controle que estes exercem, foi fundamental em toda a obra de Marx e Engels. A classe mais poderosa, economicamente dominante, torna-se, igualmente, a classe politicamente dominante adquirindo dessa forma novos meios de dominar e explorar a classe oprimida. Para tal intervenção o Estado fixa políticas, entidades e órgãos a fim de assegurar a acumulação, a reprodução do capital e funcionarem, também, como mecanismo de legitimação.

Feita essa ressalva, retomamos a questão sob a ótica do próprio Estado liberal democrático de direito, pois é no âmbito deste modelo de organização do Estado que se desenvolve a ação do Poder Judiciário.

Em um primeiro momento, no Estado Democrático de Direito, a cidadania, isto é, a garantia dos direitos individuais e políticos estão vinculados à posição do individuo no mercado. Como explica COLMÁN (2004, p. 123) “no

período áureo do liberalismo (1800 – 1914), a tutela legal dos Direitos individuais era restrita aos proprietários. Utilizar os serviços da Justiça era uma possibilidade apenas disponível àqueles que possuíam bens suficientes para pagar advogados e custas judiciais”.

Neste período a função do Poder Judiciário era a de preservar a propriedade privada, conferir eficácia aos direitos individuais, assegurar os direitos fundamentais, garantir as liberdades políticas e afirmar o império da lei, protegendo os cidadãos contra os abusos de poder do Estado (FARIA, 2001).

Assim, o Estado Democrático de Direito, em sua versão liberal, comporta a combinação da democracia com o liberalismo e mesmo sendo objeto de críticas na atualidade, no que tange à questão do acesso de todos os cidadãos à justiça, é o modelo ao qual aspira a maior parte dos governos dos países ocidentais de economia capitalista.

Outra crítica à concepção e ação da justiça nessa perspectiva eminentemente liberal é de que a mesma é rigidamente formal, lógica, racional e normativa, pois concebe o Estado dividido em poderes independentes, autônomos e soberanos, assim como também o tratamento das demandas e dos conflitos sociais de forma desarticulada, fragmentada e individualizada.

Ao se valer desse articulado sistema de normas para tratar os conflitos sociais de maneira exclusivamente formal, fragmentando-os, individualizando-os e trivializando-os para melhor poder equacioná-los funcionalmente por meio de decisões judiciais, a dogmática jurídica sempre contou, como contrapondo, com uma teoria liberal do poder político- ambas igualmente forjadas e desenvolvidas por intermédio de categorias rigidamente dicotômicas...(FARIA, 1998, p.22).

Na medida em que o Judiciário tende a tratar cada problema como uma questão isolada, desconectada da questão social e econômica, essa dispersão acarreta a ampliação e a posterior fragmentação de suas funções.

A organização do Estado de Direito, com a divisão dos poderes do Estado no sentido de garantir que os cidadãos tenham como recorrer, nos conflitos, a um poder autônomo, que encaminhar soluções com base em leis previamente estabelecidas, representou um avanço na construção da democracia burguesa e da ordem capitalista.

Porém, as contradições próprias desse sistema político – econômico e o avanço das lutas pela ampliação dos direitos influenciou a alteração das funções do Poder Judiciário ao longo dos tempos.

2.2 A AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO INTERVENCIONISTA

Na segunda metade do século XIX e no início do século XX ocorreu o enfraquecimento das bases materiais de sustentação dos argumentos liberais. Um dos motivos para isso foi o crescimento do operariado que passou a ocupar espaços políticos importantes, obrigando a burguesia a reconhecer direitos políticos e sociais cada vez mais amplos para esses segmentos. Ressalva a vitória do movimento socialista em 1917 na Rússia.

O outro motivo foi à concentração e monopolização do capital, demolindo a utopia liberal do indivíduo empreendedor, orientado por sentimentos morais.

As elites político – econômicas começam a reconhecer os limites do mercado: a crise de 1929/1933

...foi a maior crise econômica Mundial do capitalismo até aquele momento. Uma crise que se iniciou no sistema financeiro americano, a partir de 24 de outubro de 1929, quando a história registra o primeiro dia de pânico na Bolsa de Nova York. A crise se alastrou pelo mundo, reduzindo o comércio internacional a um terço do que era até então. Com ela instaura-se a desconfiança de que os pressupostos do liberalismo econômico poderiam estar errados. (SANDRONI,1992, p.151).

A partir do final do século XIX e início do século XX, cada vez mais, o mercado vai ser liderado por grandes monopólios e a criação de empresas vai depender de um grande volume de investimento, como aponta BERHING (1999, p.25) “*uma verdadeira fusão entre capital financeiro e o industrial*”. A concorrência intercapitalista ultrapassou fronteiras e se transformou em confronto aberto nas duas grandes Guerras Mundiais.

A expressão teórica e intelectual do reconhecimento de que o capitalismo vive uma crise teve seu maior expoente no inglês economista John Keynes, com sua “Teoria Geral do Emprego, do Juros e da Moeda”, de 1936. Diante da situação de desemprego generalizado no contexto da depressão, ele indicava que alguns pressupostos clássicos da economia política não explicavam os acontecimentos. Considerava insuficiente a lei de mercados segundo a qual a oferta cria sua própria demanda, impossibilitando uma crise geral de superprodução e, nesse sentido, colocava em questão o conceito de equilíbrio econômico, no qual a economia capitalista é auto regulável.

Diante dessa situação, a teoria keynesiana e regulacionista tornou-se uma busca de alternativas às crises periódicas do capitalismo. As idéias de Keynes combinaram-se com o período da produção fordista que foi também marcado pelo uso de enormes máquinas. Máquinas essas que, devido às suas características, inviabilizavam a transferência para outro local. As unidades fabris eram concentradas e verticalizadas através da linha de montagem, de produtos mais homogêneos e do controle dos tempos e movimentos. Os elementos básicos eram dados pela produção em massa (em série) pela fragmentação das funções, pela separação entre elaboração e execução no processo de trabalho.

Ainda para Keynes, o Estado tinha legitimidade para intervir por meio de um conjunto de medidas econômicas e sociais. Cabia ao Estado o papel de restabelecer o equilíbrio econômico, por meio de uma política fiscal de gastos, realizando investimentos ou inversões nos períodos de depressão, como estímulo à economia.

Assim, o Estado passa a atuar como instrumento de regulação e organização da economia, operando como administrador dos ciclos de crise do capitalismo (NETTO, 1996).

Para IAMAMOTO (2003), nessa intervenção global, coube também o incremento de medidas estatais, por intermédio de um conjunto de políticas econômicas e sociais, comprometidas com a distribuição de renda e com a diminuição dos níveis de pobreza.

Mundialmente foram adotadas, em vários países, políticas de Seguridade Social com contribuições de trabalhadores e patrões. Havendo alterações de modelo (USA, Inglaterra, Alemanha, Suécia...) de acordo com a correlação de forças e a realidade de cada país.

Coube ao Estado viabilizar salários indiretos, por meio de políticas sociais públicas, operando uma rede de serviços sociais, que permitisse liberar parte da renda monetária da população para o consumo de massa e conseqüentemente dinamização da produção econômica. (IAMAMOTO, 2003, p. 30).

A presença do Estado, através da ampliação do gasto social e do nível de emprego, não apenas contribuiu para reduzir o número de desempregados, como se mostrou determinante para aqueles que na condição de “sem emprego” não tivessem o padrão de vida rebaixado. O Estado subsidiava a mão de obra, através da política do Bem –Estar – Social (Welfare State). *“Portanto, pleno emprego, serviços sociais universais e assistência social definem o Estado de Bem Estar Social”*(SILVA, 1999, p. 60).

O Welfare State assim, é regido pelo principio de que os governos são responsáveis pela garantia de um mínimo padrão de vida (mínimo social, como saúde, educação e outros) como direito social para todos os cidadãos. Direito este, construído e baseado no mercado, garantindo a lucratividade do capital, mas assentado na expansão da esfera pública.

Essas postulações vão sustentar um novo conjunto de direitos: os direitos sociais que refletem conquistas importantes do movimento democrático:

Além disso, também têm funcionado como um importante fator de reprodução social e de reposição da força de trabalho: não são uma doação dos poderosos, mas um recurso com o qual os poderosos se adaptam às novas circunstâncias histórico-sociais, dobrando –se com isso, contraditoriamente, às exigências e pressões em favor de mais vida civilizada...São, em suma, um fator que viabiliza o sistema e ao mesmo tempo um fator que ajuda a que a oposição ao sistema avance por dentro do sistema.(NOGUEIRA, 2005, p.7).

O fato das demandas serem atendidas a partir de mobilizações e pressões vindas do exterior do Estado permite que aqueles que conquistam algum atendimento se reconheçam como representados pelo Estado. Assim, na medida em que mais se ampliam e consolidam os direitos sociais, mais a idéia de interesse individual, defendido no Estado Liberal, cede lugar à idéia de interesse social.

O Estado de Bem Estar Social desenvolveu-se então através de um pacto de classes: a reconstrução econômica e social do capitalismo com geração de

emprego, renda e forma de bem estar social tornou-se consenso político nos países capitalistas avançados.

Conforme HOBBSBAWN (1995), o capitalismo foi compelido a demonstrar ao mundo que pleno emprego, bem-estar e democracia eram possíveis sem revolução social. Este parecia ser o único modo viável, naquele momento, de deter o avanço das idéias socialistas e comunistas entre as classes subalternas.

Portanto, no modelo de Bem Estar Social, o Estado desempenhou uma multiplicidade de funções, atuando como um instrumento de organização da economia e regulação dos níveis de desigualdade social.

Com a ampliação das funções do Estado no período intervencionista o Poder Judiciário, como parte da estrutura do Estado, também amplia suas funções e passa a atuar como um mecanismo de redução das desigualdades sociais.

Originariamente, no período histórico do capitalismo concorrencial, ele foi concebido para, no exercício dessas funções, preservar a propriedade privada, conferir eficácia aos direitos individuais, assegurar os direitos fundamentais, garantir as liberdades políticas e afirmar o império da lei; protegendo os cidadãos contra os abusos de poder do Estado. Mais tarde, no período histórico do capitalismo organizado, o Poder Judiciário também passou a implementar direitos sociais, condicionando a formulação e execução de políticas públicas com propósitos compensatórios e distributivistas. (FARIA,2001, p.8)

De fato, no contexto apontado pelo autor e que corresponde ao período no qual o modelo de Estado de Bem Estar Social vigorou, houve a ampliação dos direitos sociais e o alargamento das possibilidades de acesso das pessoas à Justiça. Buscou alternativas de uma Justiça rápida e pouca dispendiosa. Foram criadas algumas condições para o efetivo exercício de postular o Direito em Juízo, contribuindo para a mudança do conceito comunitário de *“inércia e morosidade do Judiciário”*.

Como exemplo, pode-se citar a implantação dos Juizados Especiais em vários países e os programas de assistência Judiciária que possibilitaram advogados gratuitos à população². O Estado reconhecia a necessidade de

² Para aprofundamento do tema, ver CAPPELETTI E GARTH (1988) no clássico livro “Acesso à Justiça”.

compensar os advogados pelos serviços de orientação e assistência Judiciária que prestavam aos pobres. Assim ocorreu uma série de movimentos que fizeram crescer a tendência pela criação de serviços que buscassem ampliar o acesso da população à Justiça.

O Poder Judiciário incorporou os novos direitos, passou a tratar de matérias referentes aos direitos difusos, aos direitos coletivos, enfim, aos direitos sociais que o próprio Estado reconhecia no estabelecimento do pacto social.

No entanto, o Judiciário não deixou de valorizar os aspectos lógicos, formais, racionais e normativos de inspiração liberal. As duas lógicas, do Estado liberal e do Estado intervencionista, não foram excludentes e conviveram sem contradição.

As estruturas normativas do Estado do Século XX atuaram com uma dupla racionalidade jurídica: de um lado, pela herança liberal do século anterior, de outro lado, pela linguagem social, voltada para os objetivos sociais da aplicação do Direito e “instucionalizadora” da conflituosidade classista (CAMPILONGO, 1998, p.38).

A ampliação dos direitos sociais, própria deste período, introduziu novas questões a serem enfrentadas pelo Estado e, conseqüentemente, pelo Poder Judiciário, no sentido da garantia desses direitos a parcelas cada vez mais amplas da população. No entanto, as mudanças ocorridas na conjuntura política e econômica mundial puseram empecilhos a esse desenvolvimento.

2.3 O ESTADO NEOLIBERAL E A EXCLUSÃO SOCIAL

A crise dos anos 70 assinalou a exaustão do padrão capitalista monopolista fundado num regime de acumulação rígido. O capital para dinamizar-se, engendrar-se, preservar –se e reproduzir –se, recorreu a um outro regime de acumulação “a acumulação flexível”. (NETTO, 1996)

O marco dos anos setenta não é um acidente cronológico, é uma resposta do capital monopolista que se vê acuado diante das crises. É para responder a este quadro que o capital monopolista se empenha, estrategicamente,

numa complicada série de reajustes e reconversões que, deflagrando novas tensões e colisões, constrói a contextualidade em que surgem (e/ou desenvolvem) autênticas transformações societárias (NETTO, 1996, p.90).

Assim esse padrão de crescimento emergente, não só colocava em xeque as bases de toda articulação sociopolítica, até então vigente, como aprofundava as contradições próprias da lógica do capital (Netto,1996).

O pacto de classes e o consenso político foi rompido pela reconstrução econômica e social do capitalismo com a geração de emprego, renda e formas de bem-estar. Houve a necessidade de criar um novo acordo: buscar força de trabalho mais barata, flexibilizar o trabalho fixo, reduzir os altos tributos e desmantelar o Welfare State, buscando a manutenção do próprio capital.

Neste contexto, a liderança industrial até então incontestável dos USA e da Europa Ocidental passou a ser desafiada pelo Japão. A ascensão de novos concorrentes colocou definitivamente em xeque o modelo de produção em massa, e o sistema Fordista/Keynesiano começou a dar sinais de esgotamento. Abordando esta questão, IAMAMOTO afirma que:

Ao mesmo tempo, na década de 1980, com o desmonte do Leste Europeu, há um redimensionamento das relações de poder no mundo. Estabelece-se intensa concorrência por novos mercados, acirrando a competitividade intercapitalista, que passa a exigir mudanças no padrão de produção (IAMAMOTO, 2003:P.31).

As economias do mundo ampliaram sua interdependência global. Os capitais mundialmente articulados e globalizados passaram a dominar o mundo. Com a globalização da economia as fronteiras nacionais tendem a desaparecer, impedindo que os governos exerçam controle sobre as políticas econômicas e sociais internas.

Nesse jogo, portanto, quem dá as cartas são esses grandes grupos e conglomerados que, pela sua capacidade de atuação e deslocamento de um mercado para o outro, conduzem, cada vez mais, a economia mundial em conformidade com seus interesses. (WOLFF,1998,p.86).

Portanto, são eles que ditam as regras do jogo econômico, decidem e controlam o Estado. Esses grupos privados, com maior poder de barganha e negociações políticas, flexibilizam os ordenamentos e atribuem às normas significados absolutamente diversos dos originais.

Essas corporações gigantes são verdadeiros oligopólios. Operam geralmente fora de seu país de origem, em busca de mão-de-obra mais barata e exigem a quebra do sistema de proteção social dos trabalhadores. Assim, a flexibilização do trabalho é outro ponto essencial do aparato produtivo.

É a combinação dos processos produtivos, articulando o Fordismo (produção em massa) com o modelo Toyotista ou japonês, que se embasa numa produção flexível, heterogênea, mecanizada, variada, vinculada a demanda (que visa atender as exigências mais individualizadas de mercado, pedidos pequenos e variados) que determina o que será produzido.

ANTUNES (1999), aponta que para atender as exigências mais individualizadas de mercado, é preciso que a produção se sustente num processo flexível, que permita a um operário operar com várias máquinas, rompendo-se a relação um homem/uma máquina, fundamento do Fordismo. Exigem-se trabalhadores qualificados, multifuncionais, polivalentes e que, além de estarem aptos a exercerem tarefas variadas e mais amplas, devam exercer funções de diagnóstico, reparo e manutenção, aumentando significativamente as funções operárias, como também, exercitar com mais intensidade sua dimensão intelectual.

Há uma crescente redução do proletariado estável, com esta forma flexibilizada de acumulação capitalista. Como conseqüência, têm-se um enorme incremento do trabalho terceirizado: são trabalhadores sub-contratados, temporários, precarizados. Sendo praticas recorrentes a estes trabalhadores a desregulamentação das relações de trabalho e o desmonte da proteção social.

Essas mudanças possibilitaram ao capital tanto uma maior exploração, quanto um maior controle sobre a força de trabalho. Com as mudanças das técnicas de produção, contingentes de trabalhadores passaram a ser substituídos por máquinas, tornando desnecessárias as crescentes parcelas de empregados. Houve o aumento do exército industrial de reserva e do desemprego estrutural, acarretando a diminuição de receitas do Estado, provocando déficit fiscal e endividamento público.

Com isso, gradualmente, as políticas estatais defendidas pelo Estado de Bem Estar Social, deixaram de ser viáveis. Ocorreu o encolhimento do Estado e a redução de investimentos em serviços sociais. Todo esse reordenamento funcionou como sustentação das idéias neoliberais:

O neoliberalismo é uma ideologia capitalista que defende o ajuste dos Estados nacionais às exigências do capital transnacionalizado, portanto contrária aos pactos que subordinam o capital a qualquer forma de soberania popular ou instituições de interesse público (ABREU, 1999, p.41).

As políticas neoliberais tornaram-se atraentes e foram assumidas como a grande saída para a crise do capitalismo na contemporaneidade. As mesmas opõem-se ao keynesianismo e ao Estado de Bem Estar Social, acarretando a quebra do modelo de Estado intervencionista.

O enxugamento e sucateamento dos serviços públicos têm forçado sua progressiva seletividade. Por outro lado, temos o crescimento da pressão por serviços por parte da população usuária, mediante o aumento de sua pauperização e do desemprego. Há sobrecarga de demandas sociais e um contexto crescente de escassez de recursos a serem distribuídos socialmente.

Os antigos mecanismos de proteção social, desenvolvidos por meio de políticas sociais públicas, que pretendiam concretizar direitos de cidadania, estão desintegrando-se. Hoje, em lugar do compromisso governamental com o pleno emprego, com políticas universais e com o provimento de mínimos sociais como direito de todos, predominam políticas sociais residuais, casuais, seletivas ou focalizadas na pobreza extrema, como forma de amenizar os impactos desagregadores e destrutivos da nova questão social (PEREIRA, 1999, p. 47).

O precário sistema de proteção social público, no contexto mais amplo da crise global, não dá conta de responder às dramáticas manifestações da pobreza e da exclusão social. Assim, amplia-se a população sobrando para as necessidades do próprio capital, crescendo a exclusão social, econômica, política e cultural.

Podemos assim considerar que a exclusão social é um produto histórico de nossa sociedade, relativa, cultural e gradual, isto é, ela pode variar entre países e em diferentes momentos. Mas, não podemos deixar de considerar que

todos os países foram afetados pela crise do capitalismo contemporâneo, apresentando nos países mais pobres consequências mais intensas.

Um dos aspectos mais cruéis da exclusão tem sido a crescente indiferença em relação à mesma, não gerando sentimento de indignação ou questionamento.

A novidade desta nova questão social não foi tanto o crescimento do desemprego e o surgimento de novas formas de pobreza, mas o desmonte da cidadania social – uma das maiores conquistas democráticas- e o abalo da utopia de construção de uma sociedade livre de incertezas e desamparos sociais. São, efetivamente, os direitos sociais que se encontram, hoje, em questão e, com eles, a gradativa perda de garantias contra a chamada exclusão social ...(PEREIRA, 1999,p.56).

Pensar sobre a inclusão social está diretamente vinculado a pensar a perspectiva de uma sociedade com padrões básicos de cidadania com direitos humanos garantidos e com patamares de civilidade coletivos. *“Se de um lado, cresce cada vez mais a distância entre os excluídos e os incluídos, de outro essa distância nunca foi tão pequena, uma vez que os incluídos estão ameaçados de perder os direitos adquiridos”*(WANDERLEY, 1997,p.82).

Como refere NOGUEIRA, atualmente, os direitos humanos e sociais encontram-se ameaçados pelo capitalismo contemporâneo e pela globalização. Estão à mercê de turbulências internacionais, escassez de recursos e instabilidades econômicas, ficando sem a devida proteção jurídica e política:

O quadro dos direitos humanos encontra-se complicado e ameaçado pelos impactos e pelas implicações da globalização, que entre outras coisas retira soberania dos Estados Nacionais e, com isso, reduz a capacidade que estes estados têm de regular, controlar e proteger, perturbando-os como fonte de garantia de expectativas normativas. Deste modo, os direitos humanos em geral e os direitos sociais em particular ficam, sem o devido anteparo estatal, correndo o risco de se perderem ou de simplesmente não serem efetivados” (NOGUEIRA, 2005, p. 9).

A concretude dos direitos sociais prevista nos contextos constitucionais muitas vezes é negada pelos braços do poder público. A

universalização dos direitos sociais é trocada pelo favorecimento de setores específicos.

As condições de aplicabilidade e efetividade desses direitos estão submetidas ao risco de sua própria perversão, de negação em termos práticos das garantias e das proteções concedidas legalmente aos mais desfavorecidos. As declarações em favor dos direitos tendem a ficar apenas enunciadas e costumam ser utilizadas para exercer o papel de instrumento ideológico de controle das expectativas sociais.

Neste contexto, as contradições, os conflitos sociais e a tensão entre classes, na sociedade contemporânea, tornam-se cada vez latentes e acabam objeto de intervenção do Poder Judiciário. Como aponta FARIA:

Acionado pelos “excluídos” para dirimir conflitos que afetam o processo de apropriação das riquezas e dos benefícios sociais, mas desprezado e ignorado por muitos setores “incluídos” na economia transnacionalizada, que têm suas próprias normas, seus próprios ritos e suas próprias justiças, o Poder Judiciário vem vivendo, desde a aceleração da transnacionalização dos mercados de bens, serviços e finanças, um dilema de feições algo pirandellianas: é um Poder em busca não de um autor, mas de espaços mais nítidos de atuação, de uma identidade funcional mais precisa e de maior legitimidade política (FARIA, 2001,p.17)

Na contemporaneidade, diante do crescente corte nos gastos públicos e da ampliação do processo de exclusão social, o Poder Judiciário encontra-se numa encruzilhada, pois se vê as voltas com os limites do Estado de garantir à população em geral as leis conquistadas.

2.4 O PODER JUDICIÁRIO E O ENFRENTAMENTO DA CRISE CONTEMPORÂNEA

A realidade contemporânea implica em um conflito entre a tentativa de garantir direitos sociais conquistados e o crescente desmonte do Estado de Bem Estar Social. As demandas sociais tornam-se explosivas em função da desresponsabilização do Estado por omissão de serviços essenciais, gerando uma tensão latente que acaba represada nas instâncias do interior do Estado o qual se

propõem administrar esses conflitos: o Poder Judiciário a coloca como sua função primordial.

Há, no campo dos direitos sociais, um maior grau de defasagem entre a norma jurídica e a sua efetiva aplicação. Trata-se de uma defasagem comum a todas as áreas, mas que, na social, parece ser maior, basicamente porque os direitos sociais dependem muito, para serem efetivamente usufruídos, de decisões políticas cotidianas, tomadas no dia-a-dia, em função de mil e uma contingências políticas, econômicas ou financeiras. Os direitos sociais trazem consigo, como sabemos, a 'necessidade de alocações expressivas de recursos: financeiros, humanos, técnico-científicos, organizacionais, políticos, seja para que se financiem os direitos, seja para viabilizá-los no plano organizacional (NOGUEIRA, 2005, p.10).

São esses direitos que dependem, para sua eficácia, de uma ação concreta do Estado e da atuação do Poder Executivo na execução das políticas públicas que garantam os direitos conquistados.

Diante desta crise, há o acirramento dos conflitos entre as classes e os poderes locais, colocando em xeque a exclusividade das estruturas jurídicas do Estado Moderno, o equilíbrio dos poderes, a distinção entre o público e privado, a concepção do Direito como um sistema lógico formal de normas e estratégia de contenção de conflitos.

Na medida em que o Judiciário valoriza os aspectos lógicos formais, embasados na teoria liberal do poder político, ele tende a tratar os conflitos sociais de maneira exclusivamente formal: fragmentando e isolando os problemas para equacioná-los, por meio de decisões Judiciais. Tais práticas e respostas isolam as desigualdades e os conflitos sócio-econômicos. Portanto, como afirma FARIA (1998, p. 12): *"há um hiato entre a igualdade jurídico- formal e as desigualdades sócio-econômicas"*.

Assim, o Judiciário insere-se numa crise mais ampla de bases materiais e grande componentes político, ou seja, a incapacidade de promover acordos sociais institucionalmente estáveis enquanto se aumentam as desigualdades sociais.

Diante da impossibilidade de resolver os problemas que se expressam em geral como problemas individuais, mas que são em realidade

profundos problemas da sociedade como um todo, impõe –se a falência das estruturas de operacionalização do Direito. Portanto, “*o fosso cada vez mais profundo entre o sistema jurídico e os interesses conflitantes numa sociedade em transformação*”(FARIA, 1998, p. 17).

Os choques entre os interesses das classes tornaram-se cada vez maiores, conduzindo a uma progressiva desconfiança na aplicação das leis como critério de Justiça. A sociedade cobra soluções: *se as Leis são democraticamente estabelecidas porque não são aplicadas e cumpridas?*

O Sistema Jurídico foi pensado como estratégia de contenção de conflitos num período histórico em que o crescimento da economia capitalista permitia conceber o modelo de Estado e de organização das estruturas jurídicas sendo amplamente disseminado por todo o globo. Porém, os choques entre os interesses de classes tornaram-se cada vez maiores e mais profundos à mesma medida que se aprofundaram as crises da economia geradas pelo sistema capitalista, afetando seriamente a capacidade de crença da maior parte dos cidadãos no Sistema Jurídico Liberal. (COLMÁN, 2004, p.111).

O Poder Judiciário, obrigado a assumir funções inéditas e incompatíveis com a estrutura jurídica típica do Estado liberal, não dispõe de meios para tornar possível a compreensão dos litígios inerentes a contextos socioeconômicos cada vez mais complexos.

Não é possível compreender as questões levadas aos Tribunais de Justiça sem inseri-las no seu contexto estrutural. De modo que não é só de ineficiência, corrupção ou falta de políticas sociais que vivem a crise do Estado. Existem constrangimentos estruturais e objetivos característicos do capitalismo contemporâneo associado ao poder internacional.

Diante da crescente autonomia dos diferentes setores da vida social, propiciada pela globalização, o Poder Judiciário está sendo levado a uma crise de identidade. Cada vez mais é obrigado a levar em conta as variáveis internacionais para saber o que realmente regular e quais de suas normas serão efetivamente respeitadas. E agora, em plena fase de reestruturação do capitalismo, esse poder se vê diante de um cenário novo, incerto e cambiante, no qual o Estado –nação vai perdendo autonomia decisória e o ordenamento jurídico vê comprometida sua unidade, sua organicidade e seu poder de “programar” comportamentos, escolhas e decisões” (FARIA, 2001,p.8).

A transnacionalização dos mercados de bens, serviços e finanças levaram a política a ser substituída pelo mercado como instância máxima de regulação social. Expandem-se, nesse prisma, às áreas de auto regulação privada, muitas vezes às custas da suspensão da eficácia das políticas públicas e dos direitos sociais. Os grupos privados com maior poder de barganha e negociação política “flexibilizam” os ordenamentos e atribuem às normas significados absolutamente diversos dos originais. Há uma substituição do “controle público” pelo “auto- controle”.

O Estado - nação perde a sua autonomia decisória em função do capital transnacional. Como parte do Estado, o Poder Judiciário vê comprometido seu poder de decisão (FARIA, 2001). Ele não consegue mais decidir os conflitos mediante a simples aplicação de normas, vê-se obrigado a dar respostas para demandas para as quais não têm experiência acumulada nem jurisprudência firmada, como por exemplo, as ocupações de propriedades em situação de grande contingente de desabrigados ou situações de trabalho informal, diante da desregulamentação do trabalho para grande contingente de pessoas.

Essas situações inéditas têm posto o Judiciário diante da necessidade de rever algumas de suas funções básicas, desafiando a rigidez lógica formal do sistema jurídico em vigor.

É por esse motivo que, sem saber como dar conta dos novos tipos de conflitos surgidos das contradições sócio- econômicas e como lidar com a emergência de inéditos comportamentos confrontacionais aos diversos códigos e leis em vigor, a maioria dos quais editadas quando eram outras as condições do país, as instituições judiciais revelaram-se crescentemente enrijecidas, do ponto de vista organizacional, presas a matrizes teóricas – arcaicas e excessivamente formalistas e ritualistas.(FARIA,1988,p. 16- 17)

O Poder Judiciário vem enfrentando o dilema de adaptar sua estrutura organizacional, seus critérios de interpretação e sua jurisprudência às situações inéditas no âmbito de uma sociedade profundamente afetada pelas contradições econômicas, pelos antagonismos sociais e pelos paradoxos políticos. Uma sociedade cujos conflitos, cada vez mais, exigem dos legisladores e dos magistrados tutelas diferenciadas, novos direitos sociais e a garantia dos direitos já

conquistados. Este Poder tornou-se, assim, incompetente para resolver os conflitos, não cumprindo sua função básica no Estado.

O papel do Judiciário não se desliga do contexto amplo em que se desenvolve a crise do Estado, e nem do contexto internacional em que esta se insere. Como parte do Estado, vive a mesma crise e possui dificuldades em garantir tais direitos. Na medida em que se aprofunda a crise da sociedade capitalista são multiplicados os limites com os quais se depara a função de operacionalização do Direito.

Essa limitação tem sido travada constantemente no interior do próprio Estado e coloca em xeque a sua organização, através da divisão de poderes. Esse embate no interior do Estado tem gerado conflitos que ameaçam a preservação do próprio sistema.

Com a concentração de capitais e a monopolização crescente dos meios de produção há, cada vez mais, a exclusão de parcelas inteiras da população do sistema de consumo de bens e serviços, exigindo respostas que o Estado não consegue dar.

O Judiciário, se devidamente provocado, pode nesse contexto ser elemento de garantia de formulação de políticas públicas, através da intimação dos demais poderes, para que cumpram com suas obrigações. Isso se coloca preponderantemente na relação do Poder Judiciário com o Poder Executivo quando trata de fazer com que o último cumpra leis estabelecidas, garantindo que os direitos conquistados em leis sejam materializados. No entanto, conforme FARIA (1998), o Judiciário não vem exigindo do Executivo o cumprimento de suas funções e nem tenta evitar a degradação dos serviços essenciais.

Invocando a independência dos poderes na melhor tradição da democracia liberal clássica e esquecendo –se de que também é parte fundamental do Estado, ele se tem furtado a enquadrar o Executivo. No momento em que este poder, a pretexto da resolução da crise fiscal vem promovendo cortes drásticos em suas políticas públicas e, sob a forma de programas de privatização nos campos de saúde, educação e previdência, procurando fugir de suas obrigações sociais. (FARIA, 1998, p.109).

Hoje, o que se coloca como problema básico do Judiciário não é apenas julgar conforme as leis. Existem dificuldades enfrentadas para se adaptar

aos novos tempos. Essa crise não é reduzida ao Poder Judiciário, ela corresponde a um processo geral de transformação pelo qual passa o capitalismo neste final de século.

As expectativas de que o Poder Judiciário resolva os conflitos se confrontam com a incapacidade dele de dar respostas aos profundos problemas que se apresentam aos cidadãos na sociedade capitalista em crise. O Judiciário, assim, trata das seqüelas da “questão social” como se fossem problemas individuais: de particulares, das famílias, dos grupos excluídos, não enfrenta o Poder Executivo trazendo para si as seqüelas do enfrentamento dos conflitos sociais.

CAPITULO II

3 O PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

3.1 AS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS NO BRASIL

Buscamos compreender aqui como as questões gerais abordadas no capítulo anterior se refletem na específica realidade do Brasil. Para tanto, se faz necessário uma breve incursão pela formação das instituições jurídicas brasileiras.

Ao analisar o processo relacionado à formação das instituições jurídicas no Brasil, estudiosos da questão apontam que a herança patrimonialista do país, com fortes traços de subordinação e clientelismo, influenciou e marcou profundamente o desenvolvimento da sociedade brasileira tanto no Império quanto na República e também, da forma de organização desse poder de Estado que é o Poder Judiciário.

As particularidades do nosso sistema Judiciário são decorrentes das características próprias da formação do Estado brasileiro, sua herança colonial e a constituição de sua classe dominante... As primeiras instituições Judiciárias formaram-se no país no período colonial, organizadas a partir das necessidades, objetivos e interesses econômicos de Portugal (COLMÁN, 2004, p.130).

A nossa formação social tem íntima ligação com o processo histórico português. O Brasil colonial era caracterizado pela exploração das riquezas locais, através dos grandes latifúndios, e da utilização do trabalho escravo como um meio de alcançar maior produção de mercadorias e alimentar os grandes centros europeus, como aponta WOLKMER:

Deste modo, a organização social define-se, de um lado, pela existência de uma elite constituída por grandes proprietários rurais, e de outro, por pequenos proprietários, índios, mestiços e negros, sendo que entre os últimos pouca diferença havia, pois sua classificação social era quase a mesma... {...} O correto é que o sistema aglutinava certas práticas de base feudal com uma incipiente economia de exportação centrada na produção escravista. (WOLKMER, 2003, p.39).

Para Portugal, o Brasil deveria servir seus interesses, existia para ele e em função dele. No processo colonizador, Portugal impôs um sistema de legalidade, controle e formalidade ao Brasil, as primeiras legislações e instituições Judiciárias do Estado brasileiro foram sendo estruturadas de forma a garantir os interesses econômicos de Portugal.

COLMÁN (2004) acrescenta que a legislação em vigor era basicamente a transplantação da legislação portuguesa, aplicada em todo o território brasileiro sem qualquer modificação ou adaptação.

A principal intenção dessa legislação era beneficiar e favorecer a metrópole; tratava, portanto, de uma legislação discriminatória com relação à população da colônia, desprezando os interesses dos cidadãos locais. Portanto, a evolução das estruturas legais e das instituições jurídicas só podem ser compreendidas na dinâmica de seu passado colonial.

A organização do Poder Judiciário reproduziu a estrutura portuguesa. A administração real escolhia os futuros profissionais da Justiça num extenso leque da sociedade portuguesa, com predominância de indivíduos de origem social específica, composta em sua maioria por filhos de nobres e funcionários da coroa, cuja presença no funcionalismo real refletia o uso que faziam da carreira jurídica como canal de ascensão social.

É indiscutível, portanto, reconhecer, que no Brasil-colônia, a administração da Justiça atuou sempre como instrumento de dominação colonial. A monarquia portuguesa tinha bem em conta a necessária e imperiosa identificação entre o aparato governamental e o Poder Judicial. Frisa-se, deste modo, que a organização real estava diretamente vinculada aos níveis mais elevados da administração real. (WOLKMER, 2003, p. 68)

Assim, a burocracia estatal nasce com caráter patrimonialista, ou seja, o Poder Público foi organizado em favor exclusivamente de um estrato social em aliança com a coroa.

Herda-se uma estrutura mercantil e autoritária usada para fins particulares, servindo ao rei e aos interesses exclusivos dos donos do poder,

desconsiderando os interesses da sociedade como um todo (ou da maioria da população).

A aliança do poder aristocrático da Coroa com as elites agrárias locais permitiu construir um modelo de Estado que defenderia sempre, mesmo depois da independência, os interesses de segmentos sociais donos da propriedade e dos meios de produção. Naturalmente, o aparecimento do estado não foi resultante do amadurecimento histórico-político de uma nação unida ou de uma sociedade consciente, mas de imposição da vontade do Império colonizador. (WOLKMER,2003, p. 40).

Neste contexto de formação do Estado, o povo brasileiro já nasceu excluído da construção da legislação e, sobretudo, do processo decisório. No Brasil, essa característica patrimonialista e clientelista do uso da máquina em proveito pessoal (nepotismo do Estado) permeia nossa sociedade até hoje. O cargo público tornou-se uma propriedade particular de seu ocupante.

A título de ilustração, e para demonstrar a importância desse aspecto da discussão até os nossos dias, vale ressaltar que recentemente os principais jornais de circulação nacional, publicaram matérias discutindo o nepotismo no Poder Judiciário, em fase da resolução anti-nepotismo editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 18 de outubro de 2005:

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) já contabilizou 2.673 demissões de apadrinhamento no Judiciário. O número de exonerados deve crescer ainda mais porque vários Tribunais de Justiça nos Estados não concluíram o levantamento.(MACEDO, 2006, A7)

O patrimonialismo e o nepotismo tiveram sempre profunda influência nas dificuldades de desenvolvimento do pleno exercício de cidadania, de práticas participativas e do pouco controle do Estado pela sociedade brasileira.

É no conjunto desses fatos históricos que a estrutura da Justiça brasileira acabou assumindo uma cultura formada por raiz conservadora (herança patrimonial do Brasil – colônia) que negou, excluiu e sufocou o direito da colônia para defender os interesses da coroa.

Essa tradição patrimonialista/clientelista foi permeando historicamente a formação do Poder Judiciário do nosso país, acarretando ao Judiciário uma profunda fragilidade e submissão ao Poder Executivo. O Poder Judiciário não nasceu como um poder autônomo, nasceu submisso ao Poder Executivo e aos interesses dos donos do poder. Não existiu na origem de nosso país a tradição do confronto entre poderes.

Nos países como Inglaterra, França e Estados Unidos, diferentemente do Brasil, o Poder Judiciário independente nasce a partir de um liberalismo que surgiu como ideologia revolucionária e movimento libertador, incorporados pela burguesia para o rompimento com o absolutismo e os privilégios da nobreza.

Já no Brasil, o liberalismo foi “canalizado e adequado para servir de suporte aos interesses das oligarquias, dos grandes proprietários de terra e do clientelismo vinculado ao monarquismo imperial”(WOLKMER, 2003, p. 75)

As idéias liberais somente começam a ser introduzidas aqui com a independência, em 1822, quando inaugura - se o período de construção de uma cultura jurídica nacional que sofre influências do ideário liberal, importado pela elite que estudava fora do país.

Assim, o Estado liberal brasileiro nasceu da vontade da elite dominante, preocupada com a necessidade de reordenar o poder nacional, e não em virtude de um processo revolucionário. Desta forma, o liberalismo brasileiro foi instituído pelas mesmas minorias dominantes apegadas às práticas do favor e do clientelismo.

O Estado Liberal brasileiro surge sem a revolução burguesa. Aqui não houve o enfrentamento para independência da colônia. A base ideológica sobre a qual se assentou a passagem do Brasil colônia para o período imperial tornou-se importante elemento que influenciou a formação do Estado naquele período em que suas estruturas, agora “independentes” de Portugal, começavam a ser organizadas.

O projeto liberal brasileiro, não se associava com sua proposta de modernização e de progresso, superadora do colonialismo, convivia com a escravidão e com uma estrutura de poder patrimonialista, não se associava a práticas democráticas nem buscava contemplar as aspirações dos setores urbanos e rurais” (COLMÁN, 2004, p. 143)

Em nosso país o liberalismo já nasceu com caráter conservador e no interior do Poder Judiciário estas forças tiveram grande expressão. Assim, as formas de aplicação das leis e da administração da justiça seguiram a lógica conservadora de manutenção das estruturas de poder herdadas do período colonial, e foram perpetuadas na República.

A história da formação do Poder Judiciário brasileiro possui uma mistura da herança colonial burocrático-patrimonialista, marcada por práticas conservadoras, com uma frágil tradição liberal que serviu e sempre foi utilizada, não em função de toda a sociedade, mas no interesse exclusivo de parcelas das elites detentoras do poder e da propriedade privada. Isso permite compreender como as estruturas de aplicação do Direito nem sempre representaram o espaço de cidadania, de participação e das garantias legais para grande parte da população.

A constituição dessa cultura jurídica beneficiou a prática do “favor”, do clientelismo, do nepotismo e permitiu que esse poder de Estado se mantivesse até os dias atuais, fortemente submetido ao Poder Executivo, apesar das tensões no sentido de garantir alguma independência.

3.2 O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA ATUALIDADE

A organização do Poder Judiciário brasileiro encontra-se estabelecida na Constituição Federal. Desde a primeira Constituição da República, a de 1891, que a divisão de poderes segue a orientação do sistema constitucionalista, aderindo à separação de poderes e estabelecendo que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes autônomos e independentes no interior do Estado.

A Constituição de 1988³ não alterou essa organização básica dos poderes do Estado e manteve uma estrutura de organização do Judiciário única para o país, fixando as normas básicas de organização e os princípios do sistema Judiciário. Embora os Estados sejam politicamente autônomos e cada um deles tenha a sua própria constituição, é na Constituição Federal que se estabelece a norma fundamental de organização de todo o Poder Judiciário, inclusive das Justiças

³ A organização do Sistema de Justiça – está prevista nos Art. 92 à Art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Estaduais. Deste modo, todos os Estados devem adotar o mesmo padrão de organização, numa expressão de um tipo de federalismo negador da autonomia estadual.

A organização do Poder Judiciário brasileiro compreende dois sistemas: um da Justiça Federal e outro, da Justiça Estadual (o Judiciário do Distrito Federal adota este modelo embora caiba à União sua organização). Não há juízes municipais, apesar de estar previsto na Constituição que os municípios gozam de autonomia política e administrativa, mas não para administrar a Justiça.

A Justiça Federal funciona com Juizes Federais distribuídos em Varas Federais pelo país, em todas as capitais e em demais localidades definidas por lei. A Justiça Federal é competente para julgar todas as causas em que a União - autarquias ou órgãos públicos federais for interessada na condição de parte.

Em nível federal, as justiças são separadas por especialidades estabelecidas pelo critério de matéria a ser julgada. Cada uma possui estrutura e grau de recursos próprios. No nível da União estão concentrados o Supremo Tribunal Federal e as Justiças especializadas: Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar. Todas funcionam na esfera da União, exceto a Justiça Militar que pode ser exercida também na esfera Estadual.

Na Justiça Estadual permanece a Justiça Comum, que julga tudo aquilo que não diz respeito a áreas especializadas. Aos Sistemas Judiciários Estaduais cabe a solução de todos os conflitos envolvendo relações situadas no âmbito do direito privado, bem como o julgamento dos conflitos classificados como comuns, os quais constituem a ampla maioria das ações judiciais. São causas de natureza cíveis, criminais, de família, de Infância e Juventude, prioritariamente.

Foi também estabelecido pela Constituição o duplo grau de jurisdição, sendo assegurada a possibilidade de interferência de pelo menos dois graus de jurisdição para a solução definitiva dos conflitos. Quando os envolvidos em litígios considerarem injusta ou errada a decisão tomada por um juiz, podem recorrer a uma instância superior: o segundo grau de jurisdição.

Portanto, tanto na esfera da Justiça Federal como na das Justiças Estaduais existem duas instâncias: os Juízos de Direito, que correspondem ao primeiro grau e os Tribunais Superiores (na esfera federal) ou Tribunais de Justiça (na esfera estadual), que atuam como segunda instância. Portanto, toda decisão Judicial é passível de recursos à parte que obteve a decisão desfavorável a sua

pretensão. Quando de um recurso, o juiz determina que os autos sejam encaminhados para o julgamento em segunda instância. Julgado em segunda instância, os autos retornam ao Juízo de origem para o cumprimento da determinação judicial. Em permanecendo a discordância, existe a possibilidade de recursos para o Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal – STF é o órgão máximo da hierarquia Judiciária. Exerce o papel de Tribunal Constitucional (unificador da jurisprudência em determinados casos) e de solucionador de conflitos entre Tribunais Superiores, além de atuar como instância de apelação. O mesmo decide sobre matéria expressamente enumerada na Constituição, como nos casos de conflitos que envolvem autoridades federais de alto nível e naqueles em que há litígio entre entidade federativa brasileira e um Estado estrangeiro.

Existem três exceções em que não cabem recursos à instância superior. Uma delas são as decisões dos Tribunais de Júri, competentes para o julgamento dos acusados da prática de crimes dolosos contra a vida. Eles são soberanos na decisão do veredicto. O outro caso são as decisões dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais que julgam as causas de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. Para esses casos, a lei previu a possibilidade de recorrer da decisão no primeiro grau de jurisdição, com o julgamento de três juízes. E às decisões do Supremo Tribunal Federal que é o órgão máximo e não comporta um grau superior.

A carreira judiciária é exclusiva dos bacharéis em Direito e ocorre somente por concurso público. Já a escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal é feita por meio de indicação do Presidente da República ao Senado Federal. Segundo a Constituição, só podem ser indicados para esse cargo brasileiros natos, com a idade mínima de trinta e cinco e máxima de sessenta e cinco anos, e que tenham notável saber jurídico.

A Constituição de 1988 criou também o Superior Tribunal de Justiça cuja finalidade é reduzir a excessiva carga de competência do Supremo Tribunal Federal. Sua competência fundamental é a de julgar os recursos especiais contra decisões que contrariem a legislação federal visando eliminar interpretação divergente, existente entre tribunais estaduais. (DALLARI,2002).

Na composição do Superior Tribunal de Justiça, existe semelhança no mecanismo fixado para o STF, com indicação de nomes pelo Presidente da

República e aprovação pelo Senado, exigindo-se que os indicados tenham “notável saber jurídico” (DALLARI,2002). O STF, os Tribunais Superiores e o Conselho Nacional de Justiça (criado recentemente pela ementa Constitucional 000.045 do ano de 2004), têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

A estrutura do Poder Judiciário brasileiro favorece sua vinculação com o Poder Executivo. Os órgãos de cúpula do Poder Judiciário, a quem compete deliberar sobre questões de natureza constitucional e demais questões do ordenamento geral da sociedade, mantêm - se diretamente vinculados ao Poder Executivo.

Nunca se pretendeu enquadrar um integrante do Supremo Tribunal na figura clássica do corrupto, que faz concessões em troca de vantagens pessoais, entretanto, são conhecidos muitos casos de homens que foram indicados para o tribunal máximo do país por suas ligações político-partidárias, ou por relações de amizade com o Presidente da República ou com pessoas muito influentes no governo. Isso tem levado, às vezes, à escolha de juízes, sem verdadeira independência política ou moral ou sem a estatura intelectual que o cargo pressupõe.(DALLARI,2002,p.115/116).

Existem várias conseqüências dessa aliança entre o chefe do Executivo e a cúpula do Judiciário, uma delas é a idéia de que “os governantes” não precisam cumprir com rigor suas obrigações constitucionais com o Tribunal de Justiça.

Embora definido na Constituição como um poder autônomo de Estado, o Judiciário depende do Poder Executivo também quando elabora sua proposta orçamentária e a remete ao Executivo para integrar o projeto geral do orçamento do Estado, indicativo dos desafios e dificuldades que o Judiciário encontra para atuar como um poder de Estado autônomo e independente.

Na esfera estadual a mesma relação de forças se reproduz embora com mais limites. A cúpula do Judiciário é formada pelos Desembargadores (juízes promovidos) que compõem os Tribunais de Justiça estaduais. O acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, a cúpula elege seus órgãos diretivos e elabora seus regimentos internos (Art. 96 CF 88). A presidência do Tribunal de Justiça muda a cada dois anos e é eleita pelo

colégio de desembargadores, preferencialmente entre aqueles com maior idade e tempo de serviço na instituição.

A estrutura organizativa dos tribunais estaduais tem como base a divisão por Comarcas⁴ e, divididas em Distritos que obedecem aos critérios relativos ao número de habitantes e de eleitores do município, a demanda, etc..

As ações julgadas pelos Juízes de Direito tramitam nas denominadas Varas, que podem ser únicas e/ou Distritais, contemplam todas as matérias de Direito e contam com a atuação de um só juiz. Podem ser, também, Varas especializadas que se localizam em geral nas sedes das comarcas e nas capitais dos estados, e contam com a atuação de um juiz para cada matéria específica (cível, criminal, família, etc.).

A cada Vara corresponde ao menos um cartório que se constitui na estrutura administrativa da Vara e na qual ficam alocados os funcionários e é arquivada a documentação processual.

É importante observar que o juiz profere sentença, despacha, determina, requisita, ordena em suas decisões, sob hipótese alguma solicita, pede, etc. O não atendimento à ordem, à determinação Judicial implica em crime de desobediência, além das sanções administrativas cabíveis, se for funcionário público. Todos os atos processuais constituem em garantia de que serão cumpridos para tanto existem os prazos processuais.

Existe também a Corregedoria Geral da Justiça, órgão fiscalizador da Justiça. O Juiz de Direito, em face da Corregedoria Permanente deverá, anualmente, efetuar correição ordinária, a qual consiste no exame minucioso dos autos, papéis e livros a fim de verificar o andamento dos serviços, apurar deficiências e atrasos no cumprimento de suas ordens.

Para realizar o julgamento faz –se necessário que haja a lide, ou seja, o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Assim, o procedimento terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, através da obrigatoriedade da constituição de advogado. A pessoa que possui pouco recurso financeiro tem direito à assistência judiciária, através de advogados nomeados pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) ou através de outros serviços públicos de assistência judiciária.

⁴ Comarca é cada uma das unidades em que se divide o território dos Estados membros para fins da administração da Justiça.

É importante assinalar que o Ministério Público não faz parte do Poder Judiciário. Ele é órgão do Poder Executivo que goza de autonomia e tem seu enquadramento orçamentário reconhecido na Constituição Federal. O Promotor de Justiça exerce o papel de fiscal da lei em defesa de direitos e de controle de outros órgãos públicos. Ele impetra ações e se manifesta nos autos visando requerer providências diversas, mas sem referir -se ao mérito da causa. Ao juiz, cabe deferir ou não o requerimento, assim como pôr fim ao processo decidindo pelo mérito da causa através da sentença judicial.

Toda ação Judicial tem início com uma “citação”, que é o ato pelo qual se chama a Juízo o réu ou o interessado a fim de defender-se (Art. 213, CPC). A citação far-se-á pessoalmente ao réu ou ao interessado, por intermédio de mandado cumprido pelo oficial de justiça, o qual entregará a contrafé (cópia autenticada da citação) à pessoa citada. Do mandado deverá constar o prazo improrrogável, para a apresentação da contestação (defesa). A parte também pode ser citada para tomar ciência dos atos e termos do processo⁵, para que faça ou deixe fazer alguma coisa. (DITOMMASO, 1992).

Todas as ações tramitam em segredo de justiça, ou seja, só têm acesso aos autos⁶ as partes envolvidas e os funcionários que estão trabalhando no andamento do processo, não podendo estes últimos, de forma alguma, relatar ou divulgar nenhum fato descrito e as ações judiciais determinadas.

Os autos deverão permanecer nos cartórios. Entretanto, se houver a autorização judicial poderão sair do cartório, sendo necessário, a assinatura de carga em livro próprio. Há nesse livro a referência do número dos autos, do nome das partes, da data da carga, da assinatura de quem retirou os autos e da assinatura do cartório que os recebeu em devolução.

A formal estrutura e os tramites burocráticos que fazem parte do rito de aplicação da justiça no interior do Poder Judiciário tornam esse poder de Estado o mais obscuro dos poderes no que diz respeito à compreensão do seu funcionamento por parte da população em geral.

⁵ Processo – confunde-se com Autos. Processo é uma série ordenada de atos que tende a composição de uma lide. É o universo de atos.

⁶ Autos – estão contidos todas as peças pertencentes ao processo (capa).

3.3 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, órgão responsável pela justiça estadual, é composto por 136 desembargadores e sua cúpula diretiva se constitui pelo Presidente, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Vices - Presidentes e o Corregedor Geral de Justiça, eleitos de dois em dois anos, pelo colégio de desembargadores.

A administração do Tribunal de Justiça de São Paulo é composta por um Secretário- Diretor Geral, nomeado pela Presidência. Compete à Secretaria Geral do Tribunal administrar os recursos humanos, por meio do Departamento de Recursos Humanos (DRH), e os recursos materiais e financeiros, por meio do Departamento Pessoal (DEPE). A estrutura e a hierarquia dos cargos, no âmbito da administração, dão –se da seguinte forma: a) Secretaria: Secretario - Diretor Geral; b) Departamentos: Diretor de departamentos; c) Divisão: Diretor de Divisão; d) Serviço: Diretor de Serviço; e) Chefias: Escreventes- chefes ou chefes de Seção; f) Setores: encarregado de Setor; g) Funcionários (FÁVERO, 2005).

As ações do Tribunal de Justiça são feitas por instâncias denominadas Circunscrições Judiciárias, atualmente em número de cinquenta e seis (56) em São Paulo. Elas são formadas, nesse Estado, por uma Comarca–Sede e por Comarcas Circunvizinhas, podendo contar com os Foros Distritais. As Comarcas podem ser classificadas em Entrâncias: Especial (Capital), Primeira, Segunda e Terceira (interior, litoral e grande São Paulo). As Comarcas no Estado de São Paulo são em número de duzentos e vinte e cinco (225). (FÁVERO, 2005).

A imensa estrutura do Tribunal de Justiça de São Paulo comporta aproximadamente 53 mil funcionários alocados nas diversas unidades em todo o Estado. A contabilização do volume de litígios em forma de ações judiciais que tramitam por toda essa estrutura é pouco conhecida, pois as estatísticas não são de conhecimento público. Dados não muitos atuais dão conta que no ano de 1999, somente na área da Infância e Juventude 1.646.963 ações judiciais estavam em andamento, e outras 194.859 tiveram início naquele ano. (FÁVERO, 2004), num exemplo do gigantismo do órgão.

3.3.1 O atendimento da Justiça nos casos da Infância e da Juventude

As atuais Varas da Infância e Juventude são fruto de um antigo processo de organização da justiça de menores que tem início em 1924 quando foi nomeado o primeiro Juiz de Menores do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro: o Dr. Melo Mattos. O Estado de São Paulo foi o segundo do país a criar esse cargo. Isto ocorreu na comarca da capital do Estado pela Lei n. 2059, de 31 de dezembro de 1924, com fins de *“assistência e proteção aos menores de dezoito anos de ambos os sexos, abandonados ou pervertidos, bem como o processo e julgamento dos delinqüentes maiores de 14 e menores de 18 anos, de acordo com a legislação federal (art. 1)”*(FÁVERO, 1999, p.47).

Em 28 de março de 1925 instala-se o segundo Juízo Privativo de Menores do país: o da capital de São Paulo, sendo o primeiro Juiz o Dr. Francisco Cardoso Ribeiro. O Juizado de Menores de São Paulo, até meados da década de trinta, embasa sua intervenção nas grandes campanhas de recolhimento de menores das ruas e de locais considerados impróprios. Uma parte desses menores era devolvida às suas famílias e outra parte era encaminhada para instituições assistenciais que tinham convênio com o Juizado.

Essa intervenção tinha respaldo no Código de Menores, promulgado em 1927, obra do Juiz de Menores José Cândido de Albuquerque Melo Mattos, que consolidou as leis de assistência e proteção a menores que vigorou durante 52 anos. O Código de Menores foi revogado pela Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, que, por sua vez, esteve vigente até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8069, de 13 de julho de 1990, que está em vigor desde 12/12/1990. (DAVIDOVICH, 1991).

A participação de agentes do Judiciário na formulação do ECA foi grande e o Juizado de Menores paulista serviu de modelo, contribuindo para a consolidação da lei. A Justiça da área da Infância e Juventude atua nos casos previstos no seu Art. 98:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- em razão de sua conduta.

Os artigos 148 e 149 do ECA tratam, de maneira mais específica das disposições que abordam especificamente a Justiça da Infância e da Juventude. Dentre elas cabe apreciar petições que digam respeito à suspensão ou destituição do poder familiar; à adoção; à tutela; à guarda; ao abrigo; ao suprimento da capacidade ou do consentimento para o casamento, no caso da ausência dos pais. É também de sua atribuição: conceder a emancipação; autorizar viagem para menores de 12 anos não acompanhados dos responsáveis, fornecer alvarás que regulem a permanência de crianças e adolescentes em locais de espetáculo ou baile, teatro, televisão, rádio, casas que mantenham jogos eletrônicos, bem como regular a participação da criança e do jovem em apresentações públicas.

A área da Justiça da Infância e Juventude direciona seu atendimento aos problemas relacionados às crianças e aos adolescentes. Mas esses também são atendidos nas Varas de Família e Sucessões, quando os problemas conjugais que chegam à Justiça envolvem também os filhos. Quando o pedido envolver disputa/litígio entre pai/mãe/avôs acerca de crianças ou adolescentes, ela é julgada nas Varas de Família ou nas Varas Cíveis. E, quando a criança e o adolescente estiverem em situação de risco e vulnerabilidade social e necessitarem de medidas de proteção, a competência para o julgamento é da área da infância e juventude.

Além dos litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, observa-se na área da infância e juventude que, cada vez mais, amplia-se a demanda pela busca de soluções para situações que decorram do aprofundamento das desigualdades sociais em nosso país⁷. A exclusão social marcada pela ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais rebate diretamente no Judiciário na forma de litígios.

Devido às características da área da infância e juventude, as ações judiciais de sua competência são as únicas isentas de custas e emolumentos. Nesses casos, todo procedimento tem início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse (representado por advogados). Em alguns casos, também devido às características do atendimento (crianças e adolescentes em situação de abandono e maus tratos), a denúncia é realizada pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público, o qual provoca o Juízo da Infância e Juventude, por meio de representação.

⁷ Para aprofundamento da questão, ver o trabalho de Dilza Silvestre Galha Matias (2002), intitulado Crise, demandas e resposta fora do lugar

O papel do Ministério Público, na área da infância e juventude é o de zelar pelo melhor encaminhamento da situação da criança e do adolescente. A sua atuação nos feitos que dizem respeito às crianças ou adolescentes é obrigatória inclusive nos casos em que cabem recursos à segunda instância sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

No Estado de São Paulo não há Varas especializadas na infância e juventude em todas as Comarcas e Distritos, pois dependendo dos critérios relativos ao número de habitantes, eleitores do município, demanda dos Fóruns, etc., as Varas são Varas únicas, contemplam todas as matérias do Direito e contam com a atuação de um único Juiz. Porém, as Varas especializadas, que se localizam nas Comarcas maiores e na Capital, contam com a atuação de um Juiz voltado unicamente para o julgamento das ações da Infância e Juventude.

Atualmente para o atendimento da área da infância e juventude o quadro de funcionários é composto pelo Escrivão – Diretor, Escreventes – chefes, escreventes e serviços auxiliares. O Escrivão- Diretor é o responsável pelo cartório, local onde ficam os autos, no aguardo do cumprimento das determinações judiciais e, além de dirigir o cartório, também coordena administrativamente o trabalho dos funcionários (MATIAS,2002).

Baseado no que está previsto no ECA (artigos 150 e 151) os serviços auxiliares da infância e juventude no Judiciário do Estado de São Paulo compõem-se de equipes técnicas formadas pelo Serviço Social e Serviço de Psicologia. Também faz parte dos serviços auxiliares o corpo de voluntários.

O corpo de voluntários, antigo comissariado de menores, é formado por pessoas nomeadas pelo juiz, o qual segue critérios estabelecidos pelo Conselho Superior da Magistratura. Os voluntários têm como função fiscalizar estabelecimentos que podem receber crianças e/ou adolescentes.

Os profissionais de Serviço Social e Psicologia são funcionários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a intervenção desses profissionais ocorre quando as situações ou ações judiciais relacionam-se às medidas previstas na legislação, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil. No entanto, em situações que acolhem uma demanda social, o juiz pode solicitar a intervenção ou assessoria dos serviços auxiliares.

3.3.2 O Serviço Social no Judiciário Paulista

A existência de um profissional com a função de estudar o comportamento do menor para subsidiar a decisão judicial estava posta na lei e na organização do Juízo Privativo de Menores da Capital de São Paulo, criado em 1925, o qual previa em seu quadro de funcionários a existência de um médico, a quem caberia “proceder a todos os exames periciais e observações dos menores sujeitos às decisões do Juízo, e fazer às pessoas das famílias dos menores as visitas necessárias para as investigações dos antecedentes hereditários e pessoais destes” (art.38). (FÁVERO, 1999, P. 51).

Mais de uma década depois, somente no ano de 1936, é fundada a primeira escola de Serviço Social do país, em São Paulo. Dela saíram os primeiros Assistentes Sociais que viriam a atuar na área. Os primeiros contatos do Serviço Social com o Juizado de Menores de São Paulo ocorreram através do Comissariado de Menores, que estava vinculado ao Departamento de Assistência Social do Estado.

No Departamento de Serviço Social do Estado de São Paulo, a mais ampla instituição de Serviço Social existente nesse momento, os Assistentes Sociais atuarão como comissários de menores no Serviço Social de Menores – menores abandonados, menores delinquentes, menores sob tutela da Vara de Menores, exercendo atividades no Instituto Disciplinar de Serviço Social (do Departamento de Serviço Social) no campo da “Assistência Judiciária a fim de reajustar indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social se prenda a uma questão de justiça civil” (IAMAMOTO e CARVALHO, 1982, p.195).

Em 1948, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo procura a Escola de Serviço Social para a organização das Semanas de Estudos sobre os Problemas de Menor, inicia –se em 26 de julho de 1948 a I Semana de Estudos sobre Problemas de Menores, patrocinada pelo Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral da Justiça, Juizado de Menores e Escola de Serviço Social. A Escola de Serviço Social teve um importante papel na organização das primeiras Semanas de Estudos dos Problemas dos Menores, treze ao todo, sendo a última em 1983.(FAVERO, 1999).

Desde a inserção dos primeiros profissionais em 1949, o número de Assistentes Sociais que passou a prestar serviços junto ao Juizado de Menores foi se ampliando. O Juizado de Menores passou a ter uma maior estrutura implantando e executando vários serviços de atendimento ao menor.

A atuação dos Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça de São Paulo foi ampliada ou reduzida nos diversos períodos históricos em função das propostas de trabalho levadas a termo pela direção do órgão. Atualmente, o Poder Judiciário Paulista conta com 785 profissionais de serviço social, atuando predominantemente nas Varas da Infância e Juventude e Família e Sucessões e com previsão de aumento do quadro através do último concurso público, realizado em 2005.

O modelo implementado pelo Judiciário paulista para a atuação dos técnicos na Vara da Infância e Juventude foi sacramentado pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seus Art. 150 e 151:

Art. 150: Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça de Infância e da Juventude.

Art 151: Compete-se à equipe interprofissional, entre outras atribuições que forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade Judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

O Assistente Social executa suas atividades profissionais, voltado prioritariamente a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social que necessitam de medidas protetivas, jovens autores de delitos, famílias em situação de conflitos. *“Nessa intervenção, realizam orientações, acompanhamentos, encaminhamentos, articulações, assessoram e subsidiam as ações Judiciais, mediante relatórios, laudos e pareceres”.* (FÁVERO, 2005,p. 37).

O Assistente Social atende à determinações judiciais relativas à prática profissional, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o Código de Ética Profissional, procede a avaliação dos casos, elaborando estudo social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no

conhecimento dos aspectos sócio-econômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários. Contribui e participa de trabalhos que visem à integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família para melhor encaminhamento. Auxilia o Juízo na fiscalização de instituições e/ou programas que atendem crianças e adolescentes sob medida protetiva e/ou cumprindo medida sócio – educativa, entre outras atividades⁸.

O Serviço Social implantado no Judiciário paulista há 57 anos tem acompanhado o processo de ampliação dos conflitos, que se apresentam como litígios ao Tribunal de Justiça no âmbito da Infância e Juventude. Estes envolvem aspectos diretamente relacionados às limitações impostas à população pela falta de serviços sociais, ou pela omissão do Poder Público no que diz respeito à garantia dos direitos sociais dos segmentos mais vulneráveis da população.

⁸ Para aprofundamento da questão, ver publicação no Diário Oficial do Judiciário de 12/03/2003 – DRH 308/2004 – intitulado de *Atribuições dos assistentes sociais*.

CAPITULO III

4 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AS DEMANDAS SOCIAIS NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Diante do grande universo de questões que tramitam no interior de uma Vara de Infância e Juventude e diante de nossas limitações de pesquisadora individual, nosso primeiro problema foi tentar identificar quais os casos que melhor permitiriam compreender a forma como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vinha respondendo ou se posicionando diante dos casos que lhe apresentavam envolvendo políticas públicas.

Assim, optamos por realizar um estudo preliminar a partir do Fórum da Comarca de Chavantes-SP, onde trabalhamos, com o fim de levantar informações básicas que nos indicassem quais os tipos de causas/processos melhor ilustravam a dinâmica e o enfrentamento cotidiano do Poder Judiciário com as demandas que envolviam políticas públicas.

Nesse estudo preliminar observamos a existência de muitos processos iniciados a partir de solicitações dos Conselhos Tutelares. Neles constavam alegações de que os Conselheiros não conseguiam *“sozinhos dar respostas”* ou *“solucionar a situação”* e pediam a intervenção do Poder Judiciário: são os chamados *“pedidos de providências”*.

Há nesses pedidos, uma tentativa prévia dos Conselhos Tutelares de resolver os problemas, sendo possível perceberem um conflito latente entre o Conselho Tutelar e os órgãos do poder público tais como a escola, o sistema de saúde, etc... no encaminhamento dos problemas apresentados pelas crianças, adolescentes e suas famílias. Nos pedidos de providências, os Conselhos Tutelares solicitam ao Ministério Público que provoque o Judiciário a dar uma resposta a um conflito.

Dado o volume desses casos, em relação ao número geral de processos em andamento na Vara da Infância e Juventude, isto é, considerados os demais tipos de casos como os pedidos de adoção, de guarda e aplicação de medidas sócio-educativas, acreditamos que este era um caminho para nossa pesquisa.

Com a ajuda das Assistentes Sociais de cada uma das Comarcas da 25ª Circunscrição⁹ realizamos um levantamento dos autos classificados como “Pedidos de Providências” iniciados na área da Infância e Juventude, no período de Janeiro à Junho/2004¹⁰, buscando detectar se havia aquela mesma relação observada no Fórum de Chavantes. Dos 1052 (um mil e cinqüenta e dois) autos identificados em toda a Circunscrição, 90 (noventa) eram de “pedidos de providências”, constituindo -se aproximadamente 9% do universo total de processos tramitados. Segundo as observações das colegas Assistentes Sociais, eram casos que denotavam dificuldades de relacionamento com a rede de serviços. Definimos então, por pesquisar os casos classificados como “pedidos de providências”.

Com o objetivo de estabelecer uma amostragem viável a um pesquisador individual optamos por estudar uma única Comarca, escolhendo assim, a sede da Circunscrição a Comarca de Ourinhos -SP. Lá, foram identificados vinte e quatro casos de "pedidos de providências" no livro de registros do Fórum da Comarca de Ourinhos. Infelizmente nem todos os autos se encontravam no cartório, uma vez que onze deles já haviam sido encaminhados ao arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizado na cidade de Jundiaí –SP, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 – Relação dos autos pesquisados

| AUTOS | TOTAL | % |
|----------------------|--------------|------------|
| LOCALIZADOS | 13 | 55 |
| ARQUIVO GERAL | 11 | 45 |
| TOTAL | 24 | 100 |

⁹ A 25ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo abrange os Fóruns das Comarcas de Ourinhos, Chavantes, Ipaçu, Santa Cruz do Rio Pardo e Piraju.

¹⁰ O período foi estabelecido levando-se em conta dois aspectos. Primeiro presumimos que a maior parte dos casos analisados estariam encerrados no momento de nossa pesquisa, contendo assim, todas as peças dos autos para procedermos nosso estudo: petição inicial, manifestação do Ministério Público, determinações judiciais, estudos social e psicológico e a sentença judicial; acatando ou não a demanda solicitada, e norteando a ação dos agentes na sua consecução. Levamos em consideração ainda a paralisação dos funcionários do Poder Judiciário paulista de 30/06/2004 à 27/09/2004. Nesse período foi realizado, exclusivamente, o atendimento dos casos emergenciais. Com o retorno ao trabalho, muitas ações continuavam em andamento não contendo assim, todos os dados e a sentença judicial, o que inviabilizaria nosso estudo.

Separamos os treze casos que compõem nosso universo de pesquisa e os classificamos por características comuns, sendo divididos em três categorias: solicitação de destituição do poder familiar (os quatro primeiros casos); denúncias diversas (os três casos seguintes) e casos deprecados¹¹ (os últimos casos). Os autos foram estudados levando-se em consideração seu andamento. Identificamos a demanda inicial, isto é, o motivo que gerou o processo, e as demais peças que permitem identificar a trajetória do processo, quais sejam: as manifestações do Ministério Público, as Determinações Judiciais, os estudos sociais e psicológicos, quando existentes, e por fim, a sentença judicial.

Para compreender a trajetória global das pessoas envolvidas em cada processo e apresentar os casos de forma compreensível foi necessária a organização de cada um dos casos, pois muitas vezes um processo possui vários apensos, isto é, vários procedimentos realizados ao longo dos anos sobre o mesmo caso.

A produção da sentença final pelo juiz forma-se depois de certo percurso em que diversos profissionais, a cada momento, atuam na interpretação da realidade para o juiz. Como aponta Esteves (1989) é um “*quebra cabeça feito a várias mãos*”. No entanto, a sentença não é apenas uma “palavra em vão”, mas tem uma comunicação escrita que estabelece conseqüências concretas na vida de crianças, adolescentes e das famílias envolvidas.

Apresentamos a seguir os casos estudados, buscando reproduzir os conflitos que se apresentaram na trajetória de vida de cada uma das crianças/grupos de irmãos/famílias envolvidas identificando como o Tribunal de Justiça encaminhava a solução dos seus problemas em cada um dos treze casos estudados.

¹¹ São casos encaminhados de um juízo a outro, para acompanhamento ou providências. O juízo deprecante encaminha apenas as partes dos autos que considera fundamentais, portanto esses processos nem sempre contêm todas as peças.

4.1 CASOS DE SOLICITAÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

4.1.1 O caso de Caroline

O motivo – O Conselho Tutelar oficia ao representante do Ministério Público informando que foi acionado pela Santa Casa, pois a mãe não tinha levado a criança para realizar o exame de pezinho. Suspeita – se de que a mãe tivesse “dado” a criança e há relato de uma outra denúncia feita ao Conselho, com a mesma característica e no mesmo endereço. O Conselho Tutelar procedeu visita e entrevista com a mãe, que confirmou que havia doado a criança. O Conselho diligenciou, abrigou a criança e solicitou a destituição do poder familiar e encaminhamento da criança à adoção.

A posição do Ministério Público – Após quinze dias o MP solicita a realização de estudo social e de estudo psicológico com urgência.

A posição inicial do Juiz – Após uma semana da manifestação do MP, o Juiz determinou a realização do estudo social e psicológico, com prazo de cinco dias.

A intervenção do Serviço Social – Após cinco dias da determinação Judicial, o Serviço Social apresenta o estudo, no qual descreve a casa em que reside a família e relata que a genitora, aos cinco anos de idade, foi estuprada pelo padrasto. Atualmente tem dezenove anos e vive com seu companheiro. A genitora informou que numa breve separação do companheiro, engravidou da criança em questão, fruto de um estupro por um desconhecido. No terceiro mês de gestação reconciliou-se com o companheiro afirmando-lhe que o filho era dele (Nesse período tentou abortar). Aos oito meses de gestação contou a verdade ao companheiro e doou a criança logo após o nascimento. O Serviço Social realizou também entrevista com o casal que está com a criança e deles obteve a informação de que estavam com o bebê desde que este tinha dez dias de idade. O relatório conclui que a criança deve ser colocada em família substituta.

A intervenção do Serviço de Psicologia - Após o prazo de cinco dias determinado pelo Juiz apresenta a avaliação psicológica. Reproduz as mesmas informações gerais constantes do relatório do profissional de Serviço Social

acrescentando que, através da entrevista com uma funcionária do abrigo, concluiu que a mãe é displicente, pois realizou visitas rápidas no abrigo e na internação hospitalar não se prontificou em permanecer com a criança. Conclui que a criança deve ser colocada em família substituta e informa que o casal que está com a criança não está inscrito no cadastro de pretendentes à adoção do Juízo.

A manifestação do Ministério Público – Após três dias dos estudos psicossocial apresentados, o MP propõe a ação de destituição do poder familiar e postula que o pedido seja autuado em conjunto com o expediente incluso.

Sentença Judicial - Após três dias acata a sugestão do M.P. Em decorrência ocorre a ação de destituição do poder familiar, apensada aos autos de pedido de providências. Nos autos de destituição do poder familiar ocorre o mesmo procedimento: reitera-se o pedido de estudo social e psicológico, os quais mantêm os relatos e as conclusões dos estudos realizados na ação de pedido de providências; sendo que o Serviço Social salienta as precárias condições financeiras da família. O Ministério Público se manifesta a favor da destituição do poder familiar e a sentença Judicial defere o pedido com o seguinte conteúdo: *“desde a concepção a genitora rejeitou a criança. A assistente social salientou as precárias condições financeiras da família”*. Após a destituição do poder familiar ocorre ação de adoção da criança com casal devidamente cadastrado no juízo.

Comentários:

O conflito se inicia no Conselho Tutelar, através da denúncia de que a mãe "deu" a criança recém nascida. Trata de um conflito referente à garantia de direito da criança a convivência familiar. Tanto o relatório social, quanto psicológico, aponta que havia histórico da mãe ter sido estuprada quando criança. No entanto, nem o Serviço Social, nem a o Serviço de Psicologia encaminharam a mãe para tratamento, mesmo com o objetivo futuro de prevenção, visando uma rejeição de uma outra gestação. Não se discute a possibilidade de restabelecer o interesse da mãe para que ela permaneça com esta criança ou futuros filhos. Os estudos rotulam a mãe como "displicente" "rejeitadora" e ressaltam as "precárias condições financeiras", sem propor nenhuma ação no sentido de reverter a situação. O Ministério Público e o Juiz ratificam a situação, não propõem ação que tente auxiliar a mãe para assumir a criança e, em cinco meses destituem a mãe do poder familiar, sendo a criança colocada em adoção.

O conflito inicial não se soluciona na família biológica da criança, que acaba perdendo seu direito a viver no seio de sua própria família.

4.1.2 O caso de Eduardo Henrique

O motivo – O Conselho Tutelar oficia ao Ministério Público informando que, através de denúncia, constatou que a criança vinha sofrendo maus tratos por parte do genitor. O pai havia quebrado a perna da criança de dois meses, a mãe assistia a tudo e nada fazia. Foi informado que o mesmo também agredia o enteado de três anos. O Conselho Tutelar realizou visita, detectou que a criança estava com hematomas, realizou boletim de ocorrência na Delegacia de Defesa da Mulher, abrigou a criança de dois meses e entregou a criança de três anos ao pai, mediante termo de responsabilidade. O Conselho Tutelar solicita a destituição do poder familiar dos pais.

A posição do Ministério Público – Após doze dias do ofício do Conselho Tutelar, o Ministério Público solicita a realização de estudo social e psicológico com urgência.

A posição inicial do Juiz – Após sete dias, da posição do MP, houve a Determinação Judicial para a realização dos estudos.

Intervenção do Serviço Social – Após dois meses da Determinação Judicial é apresentado o estudo social (houve anteriormente a solicitação da dilatação do prazo em virtude do acúmulo de trabalho), no qual relata que a genitora provém de uma família de pais separados e com a separação os filhos ficaram sob a responsabilidade paterna. A genitora é a filha mais velha e na adolescência teve um filho. Logo após o parto conheceu seu companheiro (o agressor), passou a namorar e ficou grávida do segundo filho. A genitora relatou que no início do relacionamento ele era calmo, mas aos poucos se revelou uma pessoa explosiva, infligindo maus tratos às crianças; separou-se do mesmo recentemente e está residindo com seu pai. Em entrevista com o agressor constatou-se que ele possui 23 anos, trabalha como vendedor autônomo, ele relata que conheceu sua companheira e teve a criança em questão. Verbaliza que não tinha a intenção de maltratar a criança, mas que gostava de mordê-lo como forma de carinho. O Serviço

Social relatou também as condições da criança de três anos, informando que a criança está adaptada com o pai e sua companheira e que quando chegou aos cuidados do casal, estava mal cuidada e com sarnas. O relatório conclui que a genitora, assim como o agressor, não apresenta condições para continuar exercendo sua função materna e paterna. Sugere a destituição do poder familiar.

Intervenção do Serviço de Psicologia – No mesmo período, a psicologia apresenta a avaliação psicológica. Relata a apatia e pouca expressividade da genitora, e confirma a agressividade do genitor em relação às crianças. O genitor mostrou-se ansioso na entrevista. Afirma que o filho quebrou a perna porque foi derrubado pelo irmão. A criança de três anos apresentou queixas do padrasto (agressor), confirmando a agressividade. Conclui que a *“conduta da genitora foi de apatia e omissão, não apresentando qualquer iniciativa protética e denunciante, demonstrando ineficácia no desempenho da função materna”*. Sugere que a criança seja alocada em lar substituto.

Manifestação do Ministério Público – Após quinze dias propõe a destituição do poder familiar e postula que o pedido seja autuado em conjunto com o expediente incluso.

Sentença Judicial – No dia seguinte à manifestação do Ministério Público o Juiz acata o pedido. Como consequência ocorre ação de destituição do poder familiar, o qual é apensado aos autos de pedido de providências. Nos autos de destituição do poder familiar ocorre o mesmo procedimento: o Juiz decreta a suspensão do poder familiar até o julgamento definitivo do caso. Determina a citação dos pais e reitera a realização do estudo social e psicológico, nos quais mantêm-se os relatos e as conclusões dos estudos realizados na ação de pedido de providências, acrescentando que o genitor faz uso de drogas ilícitas. O advogado da genitora contesta a ação alegando que a mesma separou-se do genitor e está se restabelecendo. O Ministério Público se manifesta a favor da destituição do poder familiar e a sentença do Juiz defere o pedido. Após, ocorre ação de adoção da criança com casal devidamente cadastrado no juízo.

Comentários:

O conflito tem início no Conselho Tutelar, através de denúncia de maus tratos de duas crianças: uma de dois meses e outra de três anos. Tanto o relatório social como o relatório psicológico aponta que a genitora foi mãe na adolescência e sofria ameaças do companheiro (pai da criança de dois meses e

padastro da criança de três anos). Consta nos autos, o boletim de ocorrência das ameaças. Consta também, através da contestação do advogado, que a mãe havia se separado do pai e estava se restabelecendo. No entanto em nenhum momento é indicado tratamento, suporte e encaminhamento dos pais a órgãos da rede de serviços sociais. Nem o serviço social, nem a psicologia encaminham a mãe e o pai para obter suporte para tratamento. Não se discute a possibilidade dessa mãe e desse pai permanecerem com a criança. Os estudos rotulam a mãe como "*apática*", "*pouco expressiva*", "*omissa*", "*não apresenta iniciativa protética e denunciante*", "*demonstra ineficácia no desempenho da função materna*". O Ministério Público e o Juiz constatam a situação, não propõem o resgate dos genitores para assumir a criança e em 10 meses destituem os genitores do poder familiar, sob protestos da mãe. A criança de dois meses é colocada em adoção e a de três anos permaneceu sobre a guarda de seu pai (companheiro primeiro relacionamento da genitora). O direito da criança menor de viver com a família biológica lhe foi negado.

4.1.3 O caso de Mateus

O motivo – O Conselho Tutelar oficia ao Ministério Público informando que foi acionado pela Secretária de Saúde, através do Programa de Atendimento de Crianças de Risco e Baixo Peso, pois a genitora não acatava as orientações de higiene dadas em relação ao filho de 10 meses, devido ao uso abusivo de bebidas alcoólicas. O Conselho Tutelar realizou visita e comprovou o uso de bebidas alcoólicas pela genitora. Providenciou creche e escola para os demais irmãos e incluiu a família em programas sociais (bolsa alimentação e Viva Leite). O Conselho Tutelar abrigou a criança de dez meses, informando também que a genitora não visitava a criança e continuava fazendo o uso de bebidas alcoólicas. O Conselho Tutelar solicita que a criança seja colocada em família substituta.

A posição do Ministério Público – Após vinte dias do ofício do Conselho Tutelar, o Ministério Público solicitou a realização de estudo social.

A posição inicial do Juiz – Após sete dias da posição do MP, o Juiz determinou a realização do estudo social e de estudo psicológico.

Intervenção do Serviço Social – Após uma semana é apresentado o estudo social. Através do relatório informa que a genitora tem vinte e seis anos, é casada com o pai da criança e possui mais duas filhas de pais diferentes. As crianças não estão na escola. Residem em um cômodo em péssimas condições de higiene (o relatório descreve todos os móveis existentes na residência), no mesmo quintal com vários outros familiares. A genitora faz uso de bebidas alcoólicas. A criança nasceu prematura, está abrigada e a genitora costuma visitá-la alcoolizada. O relatório conclui que a genitora não expressa nenhum interesse em modificar sua conduta e abandonar o vício de bebidas alcoólicas. Sugere a colocação da criança em família substituta.

Intervenção do Serviço de Psicologia – No mesmo período a psicologia apresenta a avaliação, reiterando os dados apresentados pelo Serviço Social e acrescentando que o genitor é catador de papel, não compareceu ao atendimento na data agendada e apresentou resistência em comparecer em outra data. Conclui que “são evidentes os indícios de que a genitora apresenta alto grau de alcoolismo, comprometendo sua saúde física e mental e, conseqüentemente, a incapacita para o adequado desempenho da função materna: *Embora não haja indícios de que o genitor se alcoolize no mesmo grau que a genitora, os dados revelam que é ausente na dinâmica familiar e mostra –se desmotivado em rever a guarda da criança*”. O Relatório sugere que a criança seja colocada em lar substituto.

Manifestação do Ministério Público – Após dois dias propõe a destituição do poder familiar. Postula que o pedido seja autuado em conjunto com o expediente incluso.

Sentença Judicial – No dia seguinte o Juiz acata a manifestação do Ministério Público. Em conseqüência, ocorre ação de destituição do poder familiar, que é apensada aos autos de pedido de providências. Nos autos de destituição do poder familiar ocorre o mesmo procedimento: o Juiz determina a citação dos pais e a realização do estudo social e psicológico; os quais mantêm os relatos e as conclusões dos estudos realizados na ação de pedido de providências, acrescentando que o genitor foi assassinado na porta de casa na frente da genitora e das duas filhas. O advogado da genitora contesta a ação alegando que a mesma necessita de tratamento para adquirir condições para cuidar do filho. O Ministério Público se manifesta a favor da destituição do poder familiar e a sentença Judicial

defere o pedido. Após, ocorre ação de adoção da criança com casal devidamente cadastrado no juízo.

Comentários:

O conflito tem início no Conselho Tutelar, através de denúncia da Secretária de Saúde, de que a mãe fazia uso de bebidas alcoólicas e não acatava as orientações de higiene referentes ao filho de 10 meses. Tanto o relatório social como o psicológico aponta que a mãe, de 26 anos, faz uso de bebidas alcoólicas, possui precárias condições financeiras e péssimas condições de higiene. Acrescentam que o genitor é catador de papel. Nem o serviço social, nem a psicologia encaminham à mãe para tratamento referente à dependência química, muito provavelmente em função da inexistência desse tipo de serviço.

Não se discute a possibilidade de resgate dessa mãe para permanecer com o filho. Os estudos rotulam a mãe como desinteressada, dizem que *"não expressa interesse em modificar sua conduta e abandonar o vício de bebidas alcoólicas"*, *"incapacitada de exercer a função materna"*. E o genitor como *"ausente na dinâmica familiar"* e *"desmotivado em rever a guarda da criança"*. O advogado da mãe contesta a ação alegando que a mãe necessita de tratamento para adquirir condições para cuidar do filho.

Interessante observar que a mãe possui outras duas crianças, cuja destituição do pátrio poder não foi aventada. Em função de sua idade (26 anos), com possibilidade dela vir a ter outros filhos, seria fundamental uma intervenção de tratamento e acompanhamento da dependência química.

O Ministério Público e o Juiz constataam a situação, não propõem nenhum tipo de intervenção além daquelas já propostas pelo Conselho Tutelar. Em 10 meses destitui-se os pais do poder familiar, sendo a criança colocada em adoção. Seu direito a ser criada no seio da família biológica foi negado.

4.1.4 O caso dos irmãos Diego, Tiago, Vitor e Leonardo

O motivo – O Conselho Tutelar oficia ao Ministério Público informando que, após denúncia da Polícia Militar, constataram que os quatro irmãos vinham sofrendo maus tratos por parte do genitor. Informaram que receberam outras

denúncias envolvendo as crianças, pois mendigavam nas ruas e quando questionadas, verbalizavam que eram obrigadas a mendigar pelo pai. *“Há denúncias de que a mãe sai na rua para pedir e leva as filhas”*. O pai foi encaminhado para tratamento de alcoolismo. A família está incluída nos programas do município: bolsa família e renda cidadã. O Conselho Tutelar acompanhou o caso por cinco meses, abrigou as crianças e solicita a destituição do poder familiar.

A posição do Ministério Público – No dia seguinte do ofício do Conselho Tutelar o Ministério Público solicita a realização de estudo social e estudo psicológico pela equipe do Juízo.

A posição inicial do Juiz – Após quinze dias, da posição do MP, o Juiz determina a realização apenas de estudo social.

Intervenção do Serviço Social – Após um mês da determinação Judicial é apresentado o estudo social. Relata que a genitora tem trinta e seis anos e o genitor trinta e nove anos, possuem união estável de dezessete anos e desse relacionamento tiveram seis filhos. O imóvel onde residem é cedido por entidade assistencial, composto de três cômodos, os quartos são extremamente organizados. O relatório cita todos os cômodos, os móveis e vestuário das crianças. O genitor não exerce atividade laborativa, pois é dependente de bebidas alcoólicas. A genitora confirma os fatos citados pelo Conselho Tutelar e *“diz que o esposo obriga os filhos a pedir esmola na rua. No abrigo as crianças sentem falta da mãe e demonstram carinho pelo pai”*. O relatório conclui pelo afastamento do agressor e o retorno das crianças para a genitora.

Manifestação do Ministério Público – Após uma semana da apresentação do relatório do Serviço Social, o MP manifesta-se indicando que se mantenham as crianças abrigadas.

Determinação do Juiz – No dia seguinte o Juiz determina “o Ministério Público entendeu para não destituir o pátrio poder. Determino o arquivamento dos autos”.

Conselho Tutelar – Oficia ao Juízo informando que uma das crianças abrigada sofreu abuso sexual de outro interno e foi realizado o boletim de ocorrência. Informa também que o abrigo só tem um monitor no período noturno.

Manifestação do Ministério Público - Solicita que seja oficiado ao abrigo para informar das providências tomadas.

Sentença Judicial – Acata a manifestação do Ministério Público. O abrigo informa que foi realizado boletim de ocorrência. O Juiz determina novamente o arquivamento dos autos.

Comentários:

O conflito tem início com denúncia do Conselho Tutelar de maus tratos, agressões e uso dos filhos para mendigar por parte do pai. O relatório social aponta histórico do pai como usuário de bebidas alcoólicas. Nos autos não consta indicação judicial para tratamento do pai ou informação acerca do tratamento ao qual o pai foi encaminhado pelo Conselho Tutelar anteriormente. O Serviço Social não propõe encaminhamento para tratamento/acompanhamento ou suporte de outros serviços da rede assistencial além daqueles já realizados pelo Conselho Tutelar.

Não se discute a possibilidade dessa família para assumir a responsabilidade sobre os filhos apesar do claro vínculo deles com a mãe. Os estudos rotulam o genitor: "*não exerce atividades laborativas*", "*é dependente de bebidas alcoólicas*". A mãe é apontada como carinhosa e é sugeridos o afastamento do pai e o desabrigo das crianças em favor da mãe, desconsiderando o vínculo das crianças com o pai.

O Ministério Público e o Juiz constata a situação, não propõem intervenção social com o pai para assumir a responsabilidade sobre os filhos. É determinado o arquivamento dos autos com as crianças abrigadas, sendo alegado que o pedido inicial era a destituição do poder familiar e este não foi deferido.

O Conselho Tutelar denuncia que o abrigo funciona em precárias condições e que, uma das crianças sofreu abuso no interior da instituição. É determinado que se oficie ao abrigo para obter informações das providências tomadas. Novamente, o Ministério Público e o Juiz apenas constata a situação, não propondo encaminhamento para o problema.

Os autos são arquivados, com as crianças abrigadas, sendo uma delas abusada sexualmente. Os direitos das crianças foram duplamente violados.

4.2 CASOS DE DENUNCIAS DIVERSAS

4.2.1 O caso de fiscalização e regulamentação dos estabelecimentos comerciais

O motivo – O Conselho Tutelar oficia ao Ministério Público informando que tem recebido várias denúncias de pais preocupados com a utilização indevida dos estabelecimentos comerciais, especificamente os serviços de computadores em rede de internet e jogos. O Conselho Tutelar solicita a fiscalização e a regulamentação destes serviços.

A posição do Ministério Público – Após quinze dias do ofício do Conselho Tutelar o Ministério Público solicita a autuação como pedido de providências no Juízo da Infância e Juventude pedindo que a equipe de voluntários esclareça a respeito.

A posição inicial do Juiz – Após sete dias da posição do MP houve a Determinação Judicial para que o serviço voluntário da Infância e Juventude proceda a um levantamento e elabore relação dos aludidos estabelecimentos, com indicação da razão social, nome fantasia, endereço e nome do responsável.

Intervenção do Serviço do Voluntariado da Infância e Juventude – Após quinze dias responde à determinação Judicial, identificando e qualificando uma pessoa que será o responsável no cumprimento das normas de proteção de menores, anexa em conjunto a guia de recolhimento da Prefeitura Municipal e o alvará de funcionamento.

Sentença Judicial – Determina o arquivamento dos autos.

Comentários:

O conflito se inicia com uma denúncia do Conselho Tutelar, de que pais estavam preocupados com seus filhos utilizando indevidamente os serviços de computadores em rede de internet e jogos oferecidos por estabelecimentos comerciais do município. É determinado judicialmente que o serviço de voluntariado do Juízo proceda a um levantamento dos estabelecimentos nomeando seus responsáveis. Após um ano e dez meses estabelece-se um responsável pela fiscalização dos estabelecimentos, sendo determinado o arquivamento dos autos. O

caso foge da norma geral do Judiciário de tratamento individual do conflito. No entanto, cumpriu-se, embora de maneira morosa, a função do Juízo da Infância e Juventude de fiscalização dos estabelecimentos, conforme Artigo 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2.2 O caso de Fernanda

O motivo – A Secretária Especial dos Direitos Humanos de Brasília, através do Sistema de Denúncia de Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente, oficia ao Ministério Público informando que recebeu uma denúncia de uma criança de 11 anos que verbalizou sofrer agressões dos pais. A criança denuncia que o Conselho Tutelar já atendeu ao pedido e diz que os pais a ameaçam: *"se o Conselho Tutelar for de novo a sua casa irá quebrar as pernas dela"*. No ofício consta o endereço da residência e da escola da criança.

A posição do Ministério Público – No mesmo dia o Ministério Público solicita que seja oficiado ao Conselho Tutelar sobre as providências tomadas.

A posição inicial do Juiz – Após quinze dias houve a Determinação Judicial acatando a manifestação do Ministério Público.

Intervenção do Conselho Tutelar – Após dez dias da Determinação Judicial, o Conselho Tutelar informou que recebeu há um mês uma denúncia de maus tratos. Realizou visita e não foi bem recebido pela genitora. Realizaram entrevista com a criança na escola em que a mesma estuda, a criança reclamava de dores de cabeça, estava com vários hematomas e alegava que a mãe havia lhe batido com um pedaço de pau, pois não fez os deveres de escola. A criança foi abrigada. Após orientações feitas à genitora, que alegou estar arrependida, a criança foi desabrigada. Essa é toda informação que o Conselho Tutelar tem.

Manifestação do Ministério Público – Após dois meses da resposta do Conselho Tutelar, solicita informações se houve distribuição de ação penal.

Posição do Juiz – No dia seguinte o Juiz acata a manifestação do Ministério Público.

Intervenção da Vara Criminal – Após cinco dias informa que foi aplicada a pena de Prestação de Serviços à Comunidade, por três meses, à agressora, sendo que já houve o trânsito julgado¹².

Manifestação do Ministério Público – Após quinze dias, conclui que não há outras providências a serem tomadas e solicita o arquivamento dos autos.

Sentença Judicial – Após quatro dias, determina o arquivamento dos autos.

Comentários:

O conflito se instala com a denúncia da própria criança à Secretaria Especial de Direitos Humanos (órgão federal), feita através do sistema de denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. O Ministério Público e o Juiz constataam a situação, solicitam informações sobre as providências realizadas pelo Conselho Tutelar e pela Vara Criminal.

Não é proposta a avaliação psicossocial do caso pela equipe do Juízo. Não é proposto encaminhamento da criança e família para tratamento e suporte dos órgãos de apoio psicossocial. Os autos são arquivados sem se verificar a atual situação da criança, ou seja, não foi esclarecido se a criança continuava sofrendo maus tratos e ameaças. A criança não teve respaldo da área da Infância e da Juventude do Juízo, nem do Ministério Público, nem de demais órgãos de apoio. Os direitos da criança provavelmente estão ameaçados.

4.2.3 O caso de Guilherme

O motivo – A Delegacia de Polícia oficia ao Ministério Público informando a situação de um adolescente que se encontrava pelas ruas em função de ter sido expulso de casa pelo pai, que tomou conhecimento da prática de delitos pelo filho.

¹² Significa que houve o esgotamento do prazo ou de todos os recursos disponíveis

A posição do Ministério Público – Após vinte dias do ofício da Delegacia de Polícia, o Ministério Público solicita à realização de estudo social e estudo psicológico do caso.

A posição inicial do Juiz – Após dez dias houve a Determinação Judicial para a realização dos estudos.

Intervenção do Serviço Social – Após vinte dias é apresentado o estudo social que informa que o genitor do adolescente tem quarenta e oito anos, é aposentado e está separado da esposa há cinco anos. Com a separação os três filhos permaneceram sob seus cuidados. Ele constituiu outra família. Com doze anos o adolescente parou de estudar, envolveu-se com drogas e começou a furtar. O genitor internou o filho em clínica de recuperação, onde permaneceu por dez dias. Após, o genitor não quis mais o filho na residência. A genitora reside em outra cidade, mas não sabem o local. O relatório conclui que o genitor não possui motivação para rever o adolescente. Sugere a localização e o abrigo do adolescente.

Intervenção do Serviço de Psicologia – No mesmo período apresenta a avaliação psicológica relatando que o adolescente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Informou os mesmos dados relatados pelo Serviço Social, acrescentando que o genitor trabalhava de caminhoneiro e participava pouco da vida familiar. Este refere que se sente, esgotado e incapaz de controlar o filho. O relatório conclui que *“o comportamento do adolescente é condizente com a conduta dos pais, que são negligentes, resultando em condutas desadaptadas e anti-sociais”*.

Manifestação do Ministério Público – Após sete dias da apresentação dos relatórios social e psicológico, o MP solicita a expedição de mandado de busca e apreensão do adolescente com pedido para que o mesmo seja encaminhado a abrigo adequado.

Posição do Juiz – Após seis meses (greve judiciário) o Juiz acata a manifestação do Ministério Público e determina a busca e apreensão do adolescente e seu abrigo.

Informação do Serviço Social – Após vinte dias o Serviço Social informa que o genitor procurou pelo setor para relatar que o filho estava residindo com o mesmo há cinco meses e estava bem. Mas foi abrigado quando estava indo para a escola em função da determinação judicial. O genitor solicita o desabrigo do filho.

Manifestação do Ministério Público – Após dez dias solicita avaliação psicossocial do adolescente.

Posição do Juiz – No dia seguinte determina a realização do estudo psicossocial do adolescente.

Intervenção do Serviço Social – Após cinco dias informa que o adolescente estava convivendo com o genitor e encontra-se em condições de voltar ao convívio familiar.

Intervenção do Serviço de Psicologia – No mesmo período relata que o adolescente apresentou-se a entrevista, cordato e receptivo, fazendo boa reflexão de sua vida. O mesmo informou que esteve internado em clínica de recuperação por sete meses após o que não fez mais uso de drogas. Cumpriu a medida de Prestação de Serviços à Comunidade e está cumprindo a Liberdade Assistida. O relatório conclui que não há impedimento para o retorno ao convívio paterno.

Manifestação do Ministério Público – Após cinco dias postula pela entrega do adolescente ao genitor.

Sentença Judicial – No dia seguinte determina o desabrigamento do adolescente e retorno ao convívio paterno e arquivamento dos autos.

Comentários:

O conflito tem início com a denúncia da Delegacia de Polícia, solicitando providências a respeito de um adolescente que foi expulso da residência pelo genitor, após saber dos delitos do filho. Os relatórios social e psicológico apontam que o adolescente é filho de pais separados e com doze anos parou de estudar, envolveu-se com drogas e começou a furtar. Indicam o abrigamento do adolescente, a partir de informações do genitor. Os estudos rotulam o pai de "*negligente*" e também sugerem que o adolescente tem "*condutas desadaptadas e anti - sociais*" tudo a partir dos relatos do pai. Após um ano é determinado o abrigamento do adolescente. Ao ser abrigado, o adolescente já residia há cinco meses com o pai, tinha permanecido em clínica de recuperação e estava bem. A família não obteve suporte do Poder Judiciário e buscou sozinha uma alternativa para a solução de seus problemas.

4.3 CASOS DEPRECADOS

4.3.1 O caso de Gabriel

O motivo – O Juízo de Direito de Maringá-PR encaminha o feito ao Juízo de Ourinhos-SP para acompanhamento do adolescente que está sob cuidados do genitor. Nos autos encaminhados constam os seguintes dados: em junho/2003 o Ministério Público do Paraná recebeu ofício da Procuradoria Regional do Trabalho a qual informava que o adolescente e o genitor (andarilhos) permaneceram em uma entidade de acolhimento de migrantes. Durante esse período o adolescente estabeleceu vínculos com os funcionários e exercia atividades voluntárias; em uma das atividades na lavanderia, teve o braço decepado por uma centrifuga. O Ministério Público postula que seja oficiado ao Conselho Tutelar pedido de informações sobre do caso, à Procuradoria do Trabalho para informações atuais e que o comissário de vigilância apure a situação do adolescente. Após dez dias, o Juiz acata a manifestação do Ministério Público determinando as providências cabíveis. Após vinte dias, o Comissário de vigilância informa que o adolescente encontra-se sob os cuidados da irmã, residente em Ourinhos-SP, e cita endereço. O adolescente está bem e está em tratamento médico na cidade de Londrina-PR. Após um mês, o Conselho Tutelar apresenta informações sobre as providências do acompanhamento realizado: acompanhou o tratamento médico do adolescente, pois o adolescente tinha dificuldades de relacionamento com o pai que fazia uso indevido de bebidas alcoólicas. Anexo relatório do albergue e reportagem do jornal da cidade sobre o assunto. Após quarenta dias, o Ministério Público postula que seja enviada carta precatória ao Juízo de Ourinhos para obter informações do adolescente. Após quinze dias, é determinado judicialmente que seja enviada carta precatória ao Juízo de Ourinhos para obter informações sobre o adolescente. Após um mês, o Juízo de Ourinhos determina a realização de estudo social. Após vinte dias, o Serviço Social de Ourinhos apresenta o estudo social. Relata que o adolescente vive com a irmã de vinte e sete anos, a qual é casada e vendedora autônoma; o esposo é raspador de tacos. O adolescente estava estudando, mas queria trabalhar, começou a vender doces. O adolescente diz que quer permanecer com o pai. Em entrevista com o pai o mesmo revela interesse em

permanecer com o adolescente. Conclui que o adolescente está bem com o pai. Após a carta precatória é devolvida ao Juízo de Maringá-PR. Depois de um mês ocorre à manifestação do Ministério Público e determinação do Juiz de Maringá-PR, para remessa dos autos ao Juízo de Ourinhos-PR. O Juízo de Ourinhos recebe a remessa e encaminha para a manifestação do Ministério Público.

Manifestação do Ministério Público – Após um mês, postula pela realização de estudo psicossocial junto ao adolescente.

A posição do Juiz – Após sete dias da posição do Ministério Público, determina a realização de estudo social e avaliação psicológica.

Intervenção do Serviço Social – Após cinco meses (greve Judiciário) da Determinação Judicial, é apresentado o estudo social. Relata que o adolescente está residindo com o irmão de vinte e dois anos. O pai é dependente de álcool, não tem responsabilidade quanto ao desempenho das funções paternas, trabalha em construção civil e não tem residência fixa por muito tempo. Na entrevista com o adolescente o mesmo verbalizou que vende doces há um ano, está estudando e refere que o acidente não tem atrapalhado sua vida. Em entrevista com a escola foi obtida a informação que o adolescente não tem freqüentado a escola. Em entrevista, com a irmã, ela informou que o irmão de vinte e dois anos que está cuidando do adolescente é usuário de drogas. Informou que tem acompanhado o adolescente no tratamento médico. Conclui que o adolescente não apresenta indícios de que faz uso de drogas e bebidas alcoólicas, trabalha e se cuida, por não ter dezoito anos necessita dos cuidados da família.

Intervenção do Serviço de Psicologia – No mesmo período apresenta a avaliação psicológica relatando que o adolescente estava sob os cuidados do pai, mas o pai é ausente e omissos devido ao alcoolismo. Atualmente está residindo com o irmão. A irmã respalda o adolescente quando necessário. Embora haja seqüela física do acidente sofrido, o adolescente revela auto-estima positiva e adaptação à sua nova condição. Conclui que o adolescente mantém cotidiano independente de seus familiares, pois não encontra no meio familiar os fatores necessários de proteção. O adolescente é capaz de avaliar as conseqüências de seu comportamento.

Manifestação do Ministério Público – Após sete dias da apresentação dos relatórios social e psicológico, postula pela aplicação da medida de proteção pelo Conselho Tutelar.

Sentença Judicial - No dia seguinte acata a manifestação do Ministério Público determinando acompanhamento do Conselho Tutelar e arquivamento dos autos.

Comentários:

O conflito tem início com um acidente de trabalho sofrido pelo adolescente e que lhe causou dano físico permanente. Havia histórico do pai fazer uso indevido de bebidas alcoólicas e dificuldades de relacionamento do adolescente com ele. Os estudos sociais e psicológicos se limitaram a descrever a situação do adolescente: ora estava com a irmã, ora com o pai, ora com o irmão. Nem o serviço social, nem a psicologia encaminham o pai ou o adolescente para acompanhamento, de apoio de serviços sociais. Não houve suporte ao adolescente para superar a seqüela física do acidente. Também não se faz menção a direitos trabalhistas ou previdenciários. A análise do caso está mais voltada para a interpretação da adaptação do adolescente a sua família do que aos seus direitos negados.

4.3.2 O caso de Mariana

O motivo – O Juízo de Direito do Foro Regional da Lapa de São Paulo – capital, envia remessa dos autos ao Juízo de Ourinhos–SP para acompanhamento e providências para regularização de guarda de uma criança de cinco anos. Nos autos encaminhados consta que a Estação Cidadania Sul - Santo Amaro relata que uma criança foi encontrada na estação do metrô e não sabia se identificar. A criança foi levada ao local em que foi encontrada para tentar localizar a família. A mãe, após identificação, informou que a criança havia se perdido e registraram boletim de ocorrência. Anexado também relatório do abrigo onde a criança permaneceu, informando que o genitor realizou visita, o mesmo é usuário de bebidas alcoólicas e relatava que a genitora é usuária de drogas e vive na rua com usuários de drogas. Informaram que uma tia residente na cidade de Ourinhos entrou em contato com o abrigo, a mesma demonstra interesse em permanecer com a guarda da criança. O caso foi encaminhado ao Setor Técnico do Juízo da Lapa. O Serviço Social do Juízo informa que a tia tem interesse na guarda da criança e cita a

situação familiar (relatada pelo abrigo). Sugere que seja deprecado estudo social na residência da tia em Ourinhos-SP. Foi realizado o estudo social pela equipe técnica do Foro da Comarca de Ourinhos, fornecendo parecer que apesar da baixa renda da tia, a mesma tem interesse pela guarda da criança. O Juízo da Lapa determinou a concessão da guarda à tia e que os autos fossem deprecados a Vara da Infância e Juventude de Ourinhos-SP.

A posição do Ministério Público (Ourinhos – SP) – Após quatro meses postula que a equipe interprofissional oriente a tia para pleitear a guarda da criança.

A posição inicial do Juiz – Após dez dias acata a manifestação do Ministério Público determinando as providências cabíveis.

Intervenção do Serviço Social – Após cinco dias da Determinação Judicial informa que a tia não tem interesse em continuar com a guarda e solicita autorização para entregar a criança a outro familiar.

Manifestação do Ministério Público – Após cinco dias postula que autorize conforme sugerido pelo Serviço Social.

Sentença Judicial - Após um mês acata a sugestão do Ministério Público determinando que seja enviada carta precatória ao Juízo da outra cidade onde a criança se encontra e arquivamento dos autos.

Comentários:

O conflito inicia-se através de pedido de providências da Estação Cidadania Sul, abrigo e Setor Técnico do Juízo do Foro Regional Lapa, solicitando acompanhamento e providências para regularizar a guarda de uma criança enviando-a para a tia que residente na cidade de Ourinhos-SP. Havia histórico dos pais serem usuários de bebidas alcoólicas e drogas e a mãe vivia nas ruas da cidade de São Paulo. Não há indícios de busca de tratamento ou acompanhamento dos pais. Não se discute a possibilidade de inserção desses pais em programas sociais de tratamento de drogas. O estudo social realizado aponta o interesse da tia pela guarda, mas apesar da indicação de sua baixa renda não há sugestão de encaminhamento da família a serviços de inclusão social. O Ministério Público e o Juiz constatam a situação, não propõem encaminhamento/respaldo à família e determinam a regularização da guarda. A situação se perpetua com a transferência da criança para outro parente.

4.3.3 O caso de Natália

O motivo – O Juízo da Infância e Juventude de Bauru envia remessa dos autos ao Juízo de Ourinhos–SP para acompanhamento de uma adolescente. Neles consta que em setembro/2001 a entidade Exército de Salvação de São Paulo oficiou ao Juízo da Infância e Juventude de Jabaquara (São Paulo - capital), informando que uma adolescente foi encaminhada para tratamento na entidade. Lá a adolescente começou a apresentar transtornos psiquiátricos sendo encaminhada para internação. A entidade solicita providências, pois, não dispõe de estrutura para atender a adolescente. Consta ainda, que em agosto/2002 a Assistente Social do Foro da Comarca de Bauru informou que cumprindo a Determinação Judicial a respeito do encaminhamento para colocação em família substituta do filho da adolescente em questão, que foi mantido contato telefônico com a Assistente Social do Foro da Comarca de Ourinhos, a qual em contato com os familiares, não manifestaram interesse pela criança. Consta também um relatório do Serviço Social informando que a adolescente é procedente de Ourinhos e, após o falecimento do pai adotivo, veio para Bauru, começou a se prostituir e foi abrigada. O pai do bebê tem 34 anos e conheceu a adolescente no “ponto de prostituição” informando que não tem interesse pela criança. O relatório conclui que a adolescente é imatura e não tem condições de cuidar da criança. Além disso, a criança apresenta sérios problemas de saúde e atraso no desenvolvimento o que dificulta sua colocação em família substituta. Informa também que ainda não havia resposta das pessoas consultadas no Cadastro de Pretendentes à Adoção do Juízo. Nos autos deprecados consta ainda o relatório do Serviço de Psicologia do Foro da Comarca de Bauru informando que o bebê apresenta hidrocefalia pós–meningite e estava internada no Centrinho junto com a genitora, tornando-se difícil, no momento, a localização de família substituta. Consta também a manifestação do Ministério Público, o qual ajuizou ação de destituição do poder familiar e postulava pela remessa dos autos para a Comarca do Foro de Ourinhos, pois, a adolescente estava residindo naquela cidade. Os autos foram encaminhados ao Juízo de Ourinhos-SP.

A posição do Ministério Público (Ourinhos - SP) - Após vinte dias postula pela realização do estudo psicossocial.

A posição inicial do Juiz – Após um dia da posição do MP, determina a realização do estudo psicossocial pela equipe do Juízo.

Intervenção do Serviço Social – Após cinco meses (greve Judiciário) da Determinação Judicial, informa que a adolescente retornou a residir na cidade de Bauru. Foi realizado contato com o Conselho Tutelar de Bauru que informou que uma família estava apoiando a adolescente e seu bebê.

Manifestação do Ministério Público – Após sete dias postula que não há necessidade de outra providência, solicita o arquivamento dos autos.

Sentença Judicial – Após sete dias acata a manifestação do MP e determina o arquivamento dos autos.

Comentários:

O conflito tem início no ano de 2001 através do pedido de providências da entidade Exército da Salvação de São Paulo que solicitou providências do Juízo, pois estava com uma adolescente, abrigada no local, que apresentava transtornos psiquiátricos e a entidade não dispunha de estrutura para atender casos com problemas mentais. Consta ainda que em agosto/2002 o Juízo da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Bauru solicitou a destituição do poder familiar e determinou a colocação do filho da adolescente em família substituta. Nos autos deprecados ao Foro da Comarca de Ourinhos, não constam todas as peças do processo, ficando prejudicado nosso entendimento. No entanto tanto o relatório social como psicológico apontam histórico da adolescente ser filha adotiva e após o falecimento do pai adotivo, mudou-se para outra cidade e começou a se prostituir. A adolescente teve um bebê com sérios problemas de saúde. Consta ainda que os demais familiares da adolescente não tivessem interesse em apoiá-la. Claramente, não existem serviços habilitados para dar suporte para o caso, não existindo solicitação para que se criem serviços adequados. Nenhum dos profissionais envolvidos propõe como alternativa a possibilidade da adolescente ter apoio para assumir o filho, sendo que a solução encaminhada é a destituição do poder familiar, porém a criança não foi adotada pois não havia interessados.

4.3.4 O caso dos irmãos Lucas e Artur

O motivo – O abrigo oficia ao Ministério Público informando problemas de comportamento do adolescente Artur na escola e na entidade. A entidade anexa boletim de ocorrência que consta que o adolescente havia furtado uma bicicleta.

A posição do Ministério Público - Após quatro meses (greve do Poder Judiciário) requer a realização de estudo psicossocial.

O Cartório informa que há outro procedimento sobre o adolescente em andamento e houve a Determinação Judicial de apensar o presente pedido aos autos em andamento. Os autos são provenientes do Foro da Comarca de Pirajú e seu início é de novembro/1996. Neles a genitora solicita ao Ministério Público a internação de seus filhos, pois o genitor encontrava-se preso e a mesma não tinha condições financeiras de cuidar das crianças. O Ministério Público concordou com o pedido, sendo este deferido pelo Juiz que determina o abrigamento das crianças. Em Julho de 1997, o Ministério Público requer a realização de estudo social para averiguar a situação dos dois irmãos abrigados em Ourinhos–SP e o Juiz, após quatro dias, determina que seja deprecada a realização do estudo social. O Serviço Social do Juízo de Ourinhos, após um mês, apresenta o estudo social, nele relata que os adolescentes têm bom comportamento na escola e na entidade e estão sendo bem atendidos no abrigo. O Serviço Social do Juízo de Piraju, após um mês, apresenta o estudo social realizado com a genitora. Relata que a mesma reside em casa cedida, com tia e primas, todos estão desempregados. No relatório conclui que a genitora não possui condições de prover os mínimos necessários para os cuidados aos filhos e as expectativas de melhoras são poucas. Após uma semana, o Ministério Público, postula pela manutenção dos irmãos no abrigo. Após dois dias é determinada Judicialmente a permanência das crianças no abrigo. Após dez meses, em julho/1998, o Serviço Social do Juízo de Piraju, informa que a genitora manifestou interesse em desabrigar os filhos. O Ministério Público requer assim, nova realização de estudo social com a genitora. O Juiz defere o pedido do Ministério Público. Após um mês, o Serviço Social apresenta o relatório do novo estudo social. Nele relata que a genitora encontra-se amasiada, sendo que é o amasio que se responsabiliza pela manutenção do lar. Quanto ao genitor, dele não

se tem notícias. O relatório conclui que a genitora está apresentando melhores condições sociais que vinha apresentando anteriormente, o parecer é favorável ao desabrigo das crianças. O Ministério Público após sete dias manifesta-se favoravelmente ao desabrigo das crianças à entrega a genitora. Sendo este pedido deferido pelo Juiz. Após um mês, a genitora procura o Serviço Social para solicitar que os filhos retornem ao abrigo. Informou que os filhos fugiram de casa. O Ministério Público solicita a busca e apreensão das crianças para que sejam encaminhadas à entidade. Após dois dias, o Juiz determina o abrigo das crianças. Um ano depois, em outubro/1999, o Ministério Público manifesta-se indignado pois: *“os autos permaneceram paralisados no arquivo há aproximadamente um ano, requeiro a elaboração de completa avaliação social do caso”*. No dia seguinte o Juiz determina a realização do estudo social. Após trinta dias, o Serviço Social apresenta o estudo, concluindo *“que não vislumbra o restabelecimento de vínculos afetivos dos adolescentes com a genitora”*. Em novembro /2003, o Ministério Público, requer a remessa dos autos ao Foro da Comarca de Ourinhos, onde os adolescentes se encontram abrigados. Sendo este pedido deferido pelo Juiz que determina que seja encaminhado o feito ao Juízo de Ourinhos–SP.

Posição do Ministério Público (Ourinhos - SP) - Requer que seja oficiado o abrigo para informar a situação dos adolescentes.

Posição do Juiz – No dia seguinte cata a manifestação do Ministério Público.

Informação do abrigo - Após dois meses relata problemas de comportamento na escola e na entidade. Essas informações são reiteradas em vários outros ofícios: maio/agosto/dezembro/2004 e janeiro/fevereiro/2005 relatando o comportamento inadequado do adolescente na entidade e na escola.

Manifestação do Ministério Público - Ciente de que os adolescentes permaneçam no abrigo até que seja possível o retorno à família.

Determinação do Juiz - Acata a posição do Ministério Público e os adolescentes permanecem abrigados.

Comentários:

O conflito se inicia no ano de 1996, sendo que a mãe solicita ao Ministério Público a internação de seus filhos, pois, o genitor estava preso e a mesma não tinha condições financeiras para cuidar das crianças. As crianças

permanecem até os dias atuais abrigados, ou seja, aproximadamente dez anos. Perderam fases da vida sem o convívio familiar. Sendo que atualmente os adolescentes vêm apresentando problemas de comportamento na escola e na entidade. Muitas vezes, até por aproximadamente um ano, os autos permaneceram paralisados e arquivados. Houve algumas tentativas do abrigo em aproximar as crianças/adolescentes da família. Estas aproximações ocorriam no período de férias escolares tendo em vista que o abrigo não é na mesma cidade da família e a mãe possuía dificuldades financeiras para visitar os filhos. No entanto, nos relatórios sociais e psicológicos, em nenhum momento a família é encaminhada para acompanhamento ou solicitado respaldo de políticas públicas. Os relatórios se limitam a descrever a situação familiar e dos adolescentes rotulando a mãe como "*desempregada*", "*não desenvolve nenhuma atividade específica, sendo as expectativas de melhoras negativas*". O Ministério Público e o Juiz constata a situação, não propõem o resgate dos vínculos familiares com as crianças e deixam os autos por longos períodos sem providências.

O direito das crianças/adolescentes a serem criadas no seio da família biológica foi negado.

4.3.5 O caso de Giovani

O motivo - Os autos foram deprecados em março/2004 pelo Foro da Comarca de Piraju-SP ao Foro da Comarca de Ourinhos-SP. Consta que o caso teve início em setembro/1995 quando a escola oficial ao Ministério Público informando que "*a criança pegou o material escolar do colega e só devolveu após muito diálogo. Relatam que o aluno não atende as solicitações da professora, sujou a carteira e as paredes*". A escola anexa cópia das várias ocorrências da criança sugerindo problemas de comportamento. Informa também que os pais são separados e a criança mora com a avó. A escola propõe encaminhamento da criança a um especialista. O Ministério Público após três dias requer a aplicação da medida de orientação e acompanhamento pelo prazo de seis meses, a ser aplicada pelo orientador de Liberdade Assistida e a que a criança seja submetida a avaliação psicológica. Após cinco dias o Juiz acata a manifestação do Ministério Público. Um

mês após um mês o Setor de Psicologia do Juízo (Foro da Comarca de Ourinhos) apresenta a avaliação psicológica. Relata que a *“criança provém de família desestruturada pela separação dos genitores e posterior abandono por eles. Perambulou pelas ruas, acolhido ora por uma família, ora por outra, até que a avó paterna o acolheu junto com o irmão menor”*. Na entrevista com a criança o relatório informa que o mesmo *“apresentou cordato e submisso, buscando aprovação a todo o momento”*. Tem desenvolvimento perceptivo normal e apresenta prontidão para a alfabetização. A avaliação HTP (estrutura de personalidade) demonstra que desconhece a diferença entre o bem e o mal, é amoral em seu comportamento, não discernindo entre certo e errado. O relatório conclui que *“a criança apresenta quadro de desadaptação social”*. A avó não apresenta estrutura emocional e aceitação afetiva da criança. Sugere encaminhamento da criança a abrigo. Após um mês, o Ministério Público, manifesta-se *“ciente e sugere o abrigamento da criança”*. Após quinze dias, o Juiz acata a manifestação do MP determinando que a criança seja abrigada e solicita o arquivamento dos autos. Três anos depois o abrigo oficia ao Juízo solicitando a permissão para o adolescente passar as férias com a avó paterna. Após sete dias o Ministério Público requer parecer do Serviço Social sobre a viabilidade do pedido. No outro dia o Juiz defere a cota do Ministério Público. Uma semana depois o Serviço Social apresenta o relatório do estudo, nele relata a composição familiar e informa que a avó sempre que pode realiza visita ao neto no abrigo. O relatório conclui favorável ao pedido e sugere o acompanhamento do Conselho Tutelar. O Ministério Público concorda com o pedido sendo este deferido pelo Juiz. O Conselho Tutelar oficia ao Juízo informando o acompanhamento realizado, relatam que os avôs são idosos e o genitor faz uso de bebidas alcoólicas. Após um mês o Ministério Público solicita estudo social com o genitor e informações do paradeiro da genitora. O Juiz determina a realização do Estudo Social. Após quinze dias é apresentado o estudo social: relata que o genitor tem trinta e três anos, é lavrador e reside com a companheira e dois filhos. A amásia tem problemas mentais. O relatório descreve a situação de moradia, detalhando todos os cômodos, móveis e utensílios. A família vive com um salário mínimo. Informa que a Conselheira Tutelar relatou que o genitor é alcoolista. Quanto à genitora desconhece o paradeiro. O relatório conclui que a família necessita primeiramente de acompanhamento sistemático pelo Serviço Social do município, a fim de se reestruturar para assim poder ser feito o desabrigamento do adolescente. A

sugestão da Assistente Social é acolhida pelo Ministério Público e acatada pelo Juiz, no entanto não há nos autos informações do acompanhamento realizado. Do ano de 1999 a 2004 ocorreram outros pedidos do abrigo para o adolescente passar as férias na casa da avó, eles foram deferido e os autos mantiveram-se em "arquivo provisório". Em março de 2004 o Ministério Público solicitou a remessa dos autos para a Comarca de Ourinhos, sendo este pedido deferido pelo Juiz.

Posição do Ministério Público de Ourinhos-SP - Solicita a realização de estudo psicossocial.

Posição do Juiz - Determina a elaboração do estudo psicossocial.

Intervenção do Serviço Social - Após um mês da determinação Judicial, o Serviço Social apresenta o relatório social. Informa que o adolescente reside no abrigo há cerca de nove anos, atualmente tem dezessete anos. Estuda e trabalha na Guarda Mirim. O adolescente verbaliza que quer sair da entidade com a maioria. O relatório conclui que o adolescente não manifesta desejo em retornar ao convívio familiar.

Intervenção do Serviço de Psicologia - Após quarenta e cinco dias apresenta sua avaliação: "o adolescente apresentou intensos conflitos emocionais, decorrentes de seu histórico de vida. Revela isolamento social e falta de confiança nos relacionamentos". O relatório conclui que não é recomendado o desabrigoamento.

Manifestação do Ministério Público - Após um dia, postula pela permanência no abrigo.

Determinação Judicial - Após quatro dias, determina a permanência no abrigo. O adolescente permaneceu na entidade até os dezoito anos, sendo desabrigado para morar com a avó paterna. O abrigo informou ao Juízo que o adolescente foi desligado da Guarda Mirim recebendo o acerto e fundo de garantia. Informaram também que o mesmo tem uma poupança que irá ajudá-lo a começar a nova vida.

Comentários:

O conflito tem início no ano de 1995 quando a escola solicita providências ao Ministério Público devido a problemas de comportamento de uma criança em sala de aula. Tanto o relatório social, como o relatório psicológico, apontavam histórico da criança ter sido abandonada pelos pais, ficando pelas ruas, ora sendo acolhido por uma família, ora por outra, até o acolhimento da avó paterna.

A criança é abrigada permanecendo no abrigo por mais de 10 anos, até a maioridade. Uma única vez é solicitada a intervenção do Juízo para que se possibilite *“acompanhamento sistemático pelo serviço social do município, a fim de reestruturar para poder desabrigar o adolescente”*. Mas não há nos autos informações do acompanhamento realizado. O Ministério Público e o Juiz constataam a situação e não provocam a alteração da situação. O adolescente permaneceu grande parte de sua infância e toda a adolescência fora do convívio familiar.

4.3.6 O caso de Júlia

O motivo - Os autos foram deprecados em abril/2004 pelo Foro Distrital de Tabapuã- Comarca de Catanduva-SP para Foro da Comarca de Ourinhos. Consta que o caso teve início em julho/2003 quando o Conselho Tutelar oficiou ao Ministério Público informando que a criança foi molestada pelo genitor. Foi agendada avaliação psicológica para a criança, mas a genitora negou-se a levá-la. O Conselho Tutelar anexou a cópia do boletim de ocorrência. O Ministério Público requer que seja autuado como pedido de providências e solicita a realização de estudo psicossocial. Após cinco dias o Juiz acata a manifestação do Ministério Público. No dia seguinte é apresentada a avaliação psicológica e o estudo social conjuntamente. Lá está relatado que a genitora e a criança foram convocadas para comparecerem na sala do setor, mas se recusou. Foi procedido visita domiciliar e tentado atender a criança em separado, mas a genitora além de não colaborar, procurou prejudicar a entrevista, inibindo a filha. O genitor tem trinta e cinco anos, trabalha como pedreiro. A genitora tem trinta e oito anos e é dona de casa. A criança tem oito anos. O casal vive junto há quinze anos e tem mais três filhos. Quanto ao abuso sexual a genitora procurou, a principio negar, mas depois admitiu que presenciasse o companheiro praticando atos libidinosos com a filha no banheiro da casa. A criança mesmo tremendo, retraída e com lágrimas nos olhos afirmou que foi abusada sexualmente pelo genitor. Os relatórios concluem que os fatos indicam que a criança sofreu violência sexual no ambiente doméstico, tendo como agressor o pai. Após vinte dias o Ministério Público solicita designação de audiência para a oitiva do agressor. Após cinco dias o Juiz acata a manifestação do Ministério Público

designando o dia da audiência. Após dois meses, em audiência, é determinado o abrigo da criança. Após seis dias o advogado dos genitores contesta a retirada da criança do lar e o abrigo. Após cinco dias, o Ministério Público não concorda com o pedido e solicita estudo social para averiguar a liberação de visitas. No dia seguinte o Juiz indefere o pedido e determina a realização de estudo social. Após vinte dias é apresentado o estudo social. Relata a composição familiar, situação habitacional, renda familiar e informa que a genitora está disposta a terminar o relacionamento com o genitor a fim de ter a filha de volta. Entrevistada, em dado momento, a criança chorou de maneira convulsiva solicitando pela presença da mãe. O serviço social sugere o afastamento do genitor do lar, o retorno da criança e o acompanhamento do Conselho Tutelar. Após sete dias o Ministério Público concorda com o pedido. Após dez dias, em audiência com a genitora e a criança é determinado o desabrigo da criança e o afastamento do agressor do lar. O Conselho Tutelar oficia o Juízo informando o acompanhamento realizado. Relatam que a criança está bem e que a genitora tem interesses de voltar para a cidade de onde veio (região Ourinhos-SP), pois está passando por dificuldades financeiras, o aluguel está atrasado, faltam alimentos na residência, a mãe está deprimida e esteve internada. O Conselho Tutelar acionou a Secretária de Ação Social, mas não obteve retorno e a situação familiar se encontrava cada vez mais precária. O Conselho Tutelar solicitou a intervenção do Juízo. Após um mês o Ministério Público solicita que seja oficiada a Secretária de Ação Social. Após vinte dias, o Juiz acata a sugestão do Ministério Público. Após quinze dias, o Conselho Tutelar informa que a família mudou-se para a cidade de origem. O Ministério Público sugere que os autos sejam deprecados para o Foro da Comarca de Ourinhos para acompanhamento, sendo este pedido deferido pelo Juiz.

A posição do Ministério Público de Ourinhos – SP – Após um mês solicita a realização de estudo psicossocial.

A posição do Juiz - Após um mês da posição do MP, determina a elaboração do estudo psicossocial.

Intervenção do Serviço Social - Após um mês (três da mudança da família) da determinação Judicial, apresenta o relatório social. Informa que a família reside em uma casa (cita todos os cômodos e móveis de cada cômodo) que o aluguel é pago pelo genitor. O genitor está residindo na casa dos pais, trabalha como pedreiro e visita a família todos os dias. Relata que os filhos ficaram revoltados

com o fato de não residirem com o pai. O relatório conclui que a mãe está em depressão, apresenta pouca motivação para reorganizar sua vida pessoal mostrando-se dependente do ex-marido. Sugere que a criança continue sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar.

Intervenção do Serviço de Psicologia - No mesmo período apresenta a avaliação. A genitora descreve a decepção vivenciada com o marido já que o mesmo sempre foi bom pai e bom esposo e muito participativo da vida familiar. Conclui que não há indícios de que no momento a criança esteja vivenciando algum tipo de relação abusiva.

Manifestação do Ministério Público - Após quatro meses (greve judiciário) sugere acompanhamento do Conselho Tutelar.

Determinação Judicial - Após quinze dias da manifestação do MP, determina o acompanhamento do Conselho Tutelar e o arquivamento dos autos.

Comentários:

O conflito se inicia a partir da provocação do Conselho Tutelar, que denuncia que uma criança de oito anos havia sido molestada pelo pai. Após seis meses do ocorrido, a criança é abrigada. Após um mês é desabrigada, mediante o afastamento do agressor (pai) do lar. Consta no relatório social e psicológico que a mãe é dona de casa e dependente do genitor - agressor. Consta também a dificuldade da mãe em aceitar o ocorrido, como também a depressão da mesma, necessitando de internação hospitalar. Consta que os filhos ficaram revoltados do pai não poder residir com a família. No entanto em nenhum momento, é indicado pelo serviço social e pela psicologia tratamento/acompanhamento da criança e família. O Ministério Público e o Juiz constatam a situação, mas não propõem o encaminhamento da mãe, do pai ou da criança para serviço de apoio na área de políticas públicas. Após um ano os autos são arquivados com a família em situação de total desorganização.

4.4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS CASOS ESTUDADOS

Os treze casos estudados nos dão uma visão geral de como se comporta o Poder Judiciário no que diz respeito às situações que envolvem políticas sociais que lhe são apresentadas.

Pode-se observar que em quatro dos casos, isto é quase um terço deles, ocorre à destituição do poder familiar. Nestes casos o tempo decorrido entre o início da ação com o pedido de providências e a determinação judicial para a destituição do poder familiar girou em torno de cinco a dez meses.

Dos quatro casos, três crianças foram adotadas por pessoas cadastradas para adoção no Juízo. Em um caso não houve interessados na adoção, devido ao quadro de saúde da criança (hidrocefalia pós-meningite e atraso no desenvolvimento) e a criança não foi adotada.

Em outro terço dos casos (quatro deles) as crianças foram abrigadas. Em dois casos as crianças permaneceram abrigadas por aproximadamente dez anos, ou seja, passaram boa parte da infância/adolescência longe do convívio familiar.

Muitas vezes, nos casos de crianças abrigadas, os autos permaneceram paralisados e arquivados por até três anos. Sendo que em alguns casos, houve reabertura do processo mediante provocação do abrigo que tentava reestabelecer o vínculo familiar.

Em todos os casos são explicitados os vários conflitos e as dificuldades de crianças/adolescentes, por um lado, e das famílias/entidades, por outro. São pais alcoolistas, usuários de drogas, catadores de papel, presidiários, que possuem dificuldades financeiras para cuidar e até visitar os filhos nos abrigos. São crianças e adolescentes violentadas/mau tratadas/agredidas/abandonadas. São entidades com poucos funcionários, instalações precárias. Esse conjunto de fatores é determinante para que, nas camadas populares dadas especialmente à precariedade das condições socioeconômicas, as crianças fiquem sujeitas a maior vulnerabilidade social.

No entanto, em apenas um caso, em um determinado momento, é apontado que "a família necessita de acompanhamento sistemático pelo serviço social do município, a fim de se reestruturar para poder desabrigar o adolescente".

Porém, não foi possível observar nos autos informações do acompanhamento realizado.

Nos demais casos, em nenhum momento, são indicados tratamento/acompanhamento a crianças/adolescentes e famílias. Em nenhum momento, o Poder Judiciário incita, provoca ou determina que órgãos do Poder Executivo realizem qualquer tipo de ação de inclusão social ou apoio sócio-familiar.

Portanto, nos relatos não aparece se existe deficiência de serviços sociais no município para o atendimento às necessidades das famílias, crianças e adolescentes.

Ao contrário, em todos os casos, sem exceção, as peças dos autos referem-se às crianças, aos adolescentes e às suas famílias como "displicente", "rejeitadora", "omissa", "pouco expressiva", "apática", "ausentes", "desmotivado", "negligente", "possui condutas desacatadas e anti-sociais", "imatura", "ineficaz no desempenho da função materna". Outro conjunto de referências diz respeito às questões de natureza econômica e referem nos autos como "possui precárias condições financeiras", "baixa renda familiar", "pouco participativo da vida familiar, trabalha de caminhoneiro", "não possui expectativas de melhoras..." entre outras. Em geral, os motivos alegados referem-se direta ou indiretamente à pobreza e à precariedade de serviços e equipamentos sociais que atendam à demanda dessa população. As políticas de maior amplitude, direcionadas a habitação, trabalho, saúde, educação, certamente concorreriam para que grande parte dessas crianças/adolescentes permanecesse com seus familiares. Observa-se que, por vezes, a convivência entre pais e filhos é interrompida em razão da impossibilidade da família natural desenvolver as capacidades de proteção a seus membros. Diante disto, o que ocorre, é a destituição do Poder Familiar e a institucionalização de crianças/adolescentes, caracterizando –se quase como uma política de atenção a este segmento.

Os relatórios sociais e psicológicos se limitam, na maior parte das vezes, a descrever a situação e tecer comentário com juízo de valor como os descritos acima. O Ministério Público, por sua vez, e também o Juiz, constata a situação e encaminham soluções que em geral acabam por penalizar a própria criança.

De todos os casos estudados, consideramos o caso dos irmãos Lucas e Artur como o caso paradigmático dessa difícil relação que envolve a

garantia dos direitos sociais e as limitações do sistema de justiça de concretizá-los. Assim, elegemos esse caso para uma revisão e procederemos a seguir a uma reflexão um pouco mais aprofundada do seu desenrolar e da ação dos sujeitos envolvidos no seu desfecho.

4.5 UM REEXAME DO CASO DOS IRMÃOS LUCAS E ARTUR

O caso dos irmãos Lucas e Artur teve início na Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de Ourinhos no mês junho/2004, quando a instituição que abrigava os dois, Lucas de dezessete anos e Artur de catorze anos, oficiou à Promotoria da Infância e Juventude informando problemas de comportamento de um dos irmãos, Artur, na escola e na entidade.

O abrigo, uma entidade filantrópica, conveniada com a prefeitura de Ourinhos, assim relatava no seu pedido à Promotoria:

Na entidade o adolescente é dissimulado, não respeita ordens, intimida outros internos. Na escola é indisciplinado e desleixado. Utiliza palavras de baixo calão e é agressivo. Os alunos pedem que o adolescente seja transferido de sala. (do Pedido de Providência).

O abrigo solicitava assim, a transferência dos dois irmãos para outra entidade, próxima da cidade da família, devido à má conduta de um deles. Em anexo colocou Boletim de Ocorrência policial onde constava que o adolescente Artur havia furtado uma bicicleta.

A entidade informa ainda que a família não realizava visitas aos adolescentes por falta de recursos, por passar por dificuldades financeiras. *“A genitora reside em outra cidade. A família não visita por falta de recursos (do pedido de providências)”*.

No ofício não consta se o adolescente foi ou está em acompanhamento e nem se os órgãos oficiais foram acionados para auxiliar, acompanhar ou dar respaldo material à família.

Em função da greve dos funcionários do Poder Judiciário, ocorrida de 30/06/2004 à 27/09/2004, o pedido fica parado no Cartório da Vara da Infância e Juventude. Apenas quatro meses depois é que o Ministério Público, na figura do Promotor da Vara da Infância e Juventude, requer a realização de estudo psicossocial à equipe técnica da Vara da Infância e Juventude.

As crianças encontram-se abrigadas em Ourinhos, no entanto sua família não é da cidade. A Vara da Infância e Juventude somente toma conhecimento de que os dois menores de idade estão ali abrigados em função da provocação da entidade, o que por si já é um problema, uma vez que cabe ao Juízo da Vara da Infância e Juventude a fiscalização das entidades, o que provavelmente não vinha sendo feito com regularidade.

No andamento do pedido de providências, o Cartório da Vara da Infância e Juventude informa que há outro procedimento envolvendo o adolescente e acata a determinação do Juiz de apensar o Pedido de Providências feito pela entidade de abrigo aos autos em andamento.

Estes autos são provenientes do Foro da Comarca de Piraju - SP e teve início no mês de novembro/1996, isto é, oito anos atrás. A estas alturas possuem já dois volumes num total de 321 (trezentas e vinte e uma) páginas.

O conteúdo dos autos dá conta de uma longa trajetória das crianças e de sua família que relatamos aqui. Em novembro/1996 a mãe dos dois meninos solicita à Promotoria da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Piraju-SP a internação de seus filhos, Lucas e Artur, então com nove e seis anos respectivamente.

Seu pedido estava baseado no fato de que:

Era amasiada, residia em outra cidade. Depois de doze anos de relacionamento, a genitora abandonou o amasio e os filhos. Conheceu outro Sr. e teve outro filho. Há quinze dias chegou em sua residência duas pessoas desconhecidas e lhe entregou seus filhos. O genitor encontra-se preso. A requerente não tem condições financeiras para manter as crianças. A requerente separou novamente, não tem residência fixa e está morando com amigos. Alega que com a chegada das crianças não consegue trabalho para prover o sustento de todos. (da petição inicial).

No mesmo dia da solicitação da mãe, a Promotoria se posicionou favoravelmente ao pedido e encaminhou para o Juiz. Ainda nesse mesmo dia o Juiz determinou a internação: *“Tendo em vista os interesses e o bem estar das crianças, impõe sua colocação em entidade de abrigo. (da Determinação Judicial)”*.

Os autos não possuem elementos adicionais que possibilitem concluir que haja qualquer outro motivo, que não seja o fato da mãe não ter onde deixar os filhos para poder trabalhar. Tal situação poderia ser solucionada com creche (para a criança de seis anos) ou programa de contraturno escolar (para a criança de nove anos). Haveria ainda a possibilidade de inclusão dessa família em algum tipo de programa assistencial que auxiliasse a mãe a ficar com as crianças. No entanto, nenhuma dessas possibilidades foi observada, não sendo requerido ao responsável do município que tomasse providências para tanto.

Naquele momento, o ano de 1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já havia sido promulgado há seis anos. Na Lei está assegurado, no artigo 23, o convívio familiar à criança e ao adolescente *“...sendo que a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”*. No presente caso houve a suspensão do pátrio poder (poder familiar) da mãe para que se procedesse ao abrigamento.

Consta ainda no mesmo artigo 23 do ECA, em seu parágrafo único, *“que nestes casos a criança deverá ser mantida em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”*. No entanto já no início do caso não houve tentativa de preservar o convívio familiar. Não se incitou o Poder Executivo para incluir essa família em programas de auxílio. A mãe solicitou a internação de seus filhos e estes foram simplesmente abrigados em entidade de Ourinhos - SP. Nos autos consta que a vaga foi conseguida na cidade de Ourinhos – SP, não constam informações se houve a tentativa de abrigar as crianças na própria cidade ou entidade situada mais próximo da cidade da família.

Nove meses depois, em Julho/1997, observamos a primeira provocação nos autos. A Promotoria da Vara da Infância e Juventude de Piraju - SP requer a realização de estudo social para averiguar a situação dos dois irmãos abrigados em entidade assistencial na cidade de Ourinhos. Quatro dias depois o Juiz determina que os autos sejam deprecados para a realização do estudo social com as crianças, no abrigo, e com a família.

Observamos que por nove meses não foi tomada nenhuma atitude por parte do Poder Judiciário. Os autos ficaram literalmente “paralisados”, ou seja, as crianças permaneceram no abrigo, aparentemente sem nenhuma intervenção que sugerisse uma aproximação com a mãe ou outros familiares.

Somente após nove meses é que temos uma solicitação para que se faça um estudo da situação familiar apresentada, somente nesse momento, após quase um ano de abrigamento das crianças é que a equipe técnica é acionada.

As conseqüências do desligamento das crianças de sua família por período tão longo, por pior que possam ser as condições materiais em que estavam vivendo, causa grande impacto nas suas vidas de crianças. Sua rotina é alterada, seus vínculos esgarçados. Aparentemente, o novo paradigma legal dado pelo ECA não foi suficiente, neste caso, para alterar a ação do Poder Judiciário e do poder público em geral.

Após um mês, o Serviço Social do Juízo de Ourinhos apresenta o estudo social, para averiguar a situação dos dois irmãos abrigados em entidade de Ourinhos:

Os adolescentes estão estudando. Lucas tem rendimento regular, bom comportamento na escola e na entidade. Artur apresenta dificuldades no aprendizado e no relacionamento com os colegas e professora. Está em acompanhamento psicológico; na entidade tem boa adaptação. Os irmãos relataram que a mãe realiza visitas, mas ainda não reúne condições de levá-los para morar consigo. Relataram que o pai é agressivo, agredia com chicote e também acostumava alcoolizar – se. Conclui que os adolescentes estão bem atendidos no abrigo. (do relatório do Serviço Social do Juízo de Ourinhos-SP).

Agora, com o parecer do Serviço Social a situação das crianças no abrigo se encontra respaldada. O parecer do técnico constata que “os adolescentes estão bem atendidos no abrigo”. O Serviço Social limita-se a constatar a situação das crianças na entidade, não indica alternativas para o estabelecimento do vínculo familiar, para que as crianças voltem ao convívio da família de origem.

A ação das equipes técnicas no interior do Poder Judiciário estão respaldadas pelos artigos 150 e 151 do ECA. Lá está estabelecido que cabe ao Poder Judiciário prover recursos para a manutenção de equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude

Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

O Serviço Social do Juízo, neste caso limitou-se a constatar a situação. Ele não apontou que direitos reconhecidos na lei foram ameaçados ou violados.

Atuando no mesmo contexto, após um mês, o Serviço Social do Juízo de Piraju - SP apresenta o estudo social realizado com a mãe das crianças também reproduzindo a mesma constatação:

Foi realizado abordagem individual com a genitora. Reside com duas tias e duas primas (doze e oito anos). Residem em casa cedida, construção em alvenaria sem forro, possuindo dois quartos, cozinha, banheiro e sala. Quanto à situação sócio-econômica, foi detectado que todos estão desempregados e sem desenvolver nenhuma atividade específica. A genitora informou que umas das irmãs tem um caso amoroso com um Sr. e este mantém a casa. Foi informado pela genitora que não existe interesse e nem condições de desabrigo dos filhos, mas tem interesse que os filhos venham uma vez por mês para as visitas. Conclui que a genitora não possui condições de prover os mínimos cuidados dos filhos e as expectativas de melhoras são negativas. (do relatório de Serviço Social do Juízo de Piraju-SP).

Após uma semana, o Ministério Público postula pela manutenção dos irmãos no abrigo. Sendo determinado pelo Juiz a permanência das crianças no abrigo.

Tanto o relatório social feito a partir das crianças, como o relatório feitos a partir da mãe limitaram - se a descrever a situação, realizam mera constatação. Não houve nenhuma indicação de aproximação do vínculo familiar. Não houve sugestão, nem encaminhamento para esta família ser incluída em programas de auxílio. Não há suporte a esta família para poder assumir os filhos. Assim, os autos permanecem no aguardo da situação das crianças e da família melhorarem por si mesmas, e as crianças permaneceram no abrigo. Mas nesse

momento as crianças já cresceram: agora Lucas está com dez anos e Artur com sete anos.

Os autos mantêm-se paralisados por mais seis meses, sem intervenções ou provocações, no aguardo de algum fato novo. Após seis meses o advogado da genitora entra com pedido de desinternação dos filhos, informando que: *“A genitora se restabeleceu, está com residência fixa e quer os filhos de volta.(do pedido do advogado da genitora)”*.

Após vinte dias o Ministério Público postula pelo indeferimento do pedido, conforme exposto pelo relatório do Serviço Social realizado seis meses antes, sem constatar a situação atual da família, o Juiz determina: *“Tendo em vista os relatórios sociais, indefiro o pedido. Aguarde-se provocação no arquivo (da Determinação Judicial)”*.

Observa-se que mesmo com a solicitação da mãe, através de advogado, informando que a mesma restabeleceu as condições materiais para cuidar dos filhos é indeferido seu pedido. Isto foi feito sem que se tenha averiguado a nova situação familiar. Não se dá prioridade ao convívio familiar. Além de indeferir o pedido sem verificar a atual situação familiar, também não é estimulada à aproximação com a família.

Os tempos são determinados pela burocracia dos Tribunais não pelas necessidades das crianças ou de suas família. Constata-se que quando este tipo de situação ocorre no Poder Judiciário não se trata apenas de “autos esquecidos, paralisados ou arquivados”.

Mais dez meses transcorreram até que, através de uma informação do Serviço Social do Juízo, os autos são desarquivados. A Assistente Social informa que a mãe procurou pelo setor para desabrigar os filhos. O Ministério Público solicita a realização de estudo social com a mãe. O Juiz defere o pedido do Ministério Público e determina a realização do estudo social.

Após um mês, o Serviço Social apresenta novo estudo social:

A genitora encontra-se amasiada com o Sr.X, vinte e seis anos, pessoa com quem já esteve amasiada anteriormente e teve um filho, o qual foi encaminhado para adoção sugerido pela mesma. É o amasio que se responsabiliza pela manutenção do lar, sendo a renda familiar de três salários mínimos. A genitora trabalha esporadicamente na lavoura. Quanto ao genitor não há notícias. A genitora demonstra carinho pelos filhos. Conclui que genitora está apresentando melhores condições sociais que vinha apresentando anteriormente. O parecer é favorável ao desabrigo das crianças. Sugiro o acompanhamento do Conselho Tutelar (do relatório do Serviço Social do Juízo de Piraju-SP).

Com o relatório favorável, o Ministério Público solicita o desabrigo das crianças e a entrega delas à mãe com acompanhamento do Conselho Tutelar. O Juiz acata a manifestação do Ministério Público e determina o desabrigo das crianças com o acompanhamento do Conselho Tutelar. Lucas já está com onze anos e Artur com oito anos, eles ficaram abrigados por dois anos.

Apenas um mês se passa e uma nova informação do Serviço Social reativa o processo: a mãe procurou o setor para solicitar que os filhos retornem ao abrigo. Não há nos autos, nada adicional que explique os motivos, nem mesmo uma sugestão do Serviço Social. É o Ministério Público que solicita explicações: *“Primeiramente requeiro que o Conselho Tutelar realize trabalho de acompanhamento e aconselhamento, enviando relatório ao Juízo (da Manifestação do Ministério Público)”*.

Passados quinze dias do pedido da mãe ao Serviço Social, o Juiz acata a manifestação do Ministério Público e determina a intervenção do Conselho Tutelar. Após dez dias, o Conselho Tutelar relata:

Existe certa rejeição de ambas as partes. As crianças não têm nenhuma intenção em ficar com a mãe e querem retornar ao abrigo. A mãe mostra-se despreparada em assumir o papel que lhe compete e verbaliza que não quer mais as crianças em sua companhia. Anexo o ofício da escola e projeto informando que as crianças são assíduas, mas é pouco tempo para avaliar, estão se adaptando. Anexou também outros relatórios em que a mãe procurou a delegacia de polícia para registrar boletim de ocorrência contra os filhos (da informação do Conselho Tutelar de Piraju –SP).

Novamente é o Ministério Público que provoca uma ação dos órgãos envolvidos. Quase dois meses após o pedido da mãe ao Serviço Social para abrigar

novamente os filhos, o Ministério Público requer avaliação psicológica das crianças e encaminhamento da mãe para serviço psicoterápico com urgência.

Porém, é somente depois de três meses que as crianças estão convivendo com a família que é solicitada de fato a intervenção de um técnico junto à família e à criança. Durante o período de dois anos em que as crianças ficaram abrigadas e, nem mesmo no momento de desligamento do abrigo, elas ou a mãe foram preparadas para voltarem a conviver.

Ainda assim, observamos que a solicitação do Ministério Público não chegou a ser concretizada. O Serviço Social informa em seguida no processo que a mãe procurou pelo setor para abrigar os filhos:

A genitora relata que tem usado força física para conter os filhos. Tem deixado os filhos sozinhos e ido a bailes e feito uso de bebidas alcoólicas. Não quer os filhos e quer que eles vão para adoção. Os filhos fugiram de casa e não mais retornaram (da informação do Serviço Social do Juízo de Piraju –SP).

Na informação não constam outros dados além destes, não consta se houve intervenção realizada pelo Serviço Social no sentido de orientar e encaminhar a mãe para inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio a família e às crianças. O longo período de abrigamento das crianças rompeu os vínculos com a mãe.

Diante da situação emergencial o Ministério Público solicita: “A busca e apreensão das crianças e que sejam encaminhadas ao abrigo (da Manifestação do Ministério Público)”.

O Juiz acata o pedido e determina a busca e apreensão das crianças com encaminhamento para o abrigo.

Observa-se que a Justiça da Infância e Juventude toma atitudes de caráter repressivo (busca e apreensão) rapidamente, o mesmo ocorre com solicitações de abrigamento de crianças. O princípio do Código de Menores que postulava a institucionalização de menores influencia os defensores do novo paradigma legal adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Hoje há a obrigatoriedade legal (ECA) da inclusão da família em programas oficiais de auxílio, no entanto o Poder Judiciário não incita ou provoca o Poder Executivo para atender e acompanhar essas crianças/famílias com vistas a

manutenção dos vínculos familiares. Neste caso nem a mãe nem as crianças foram preparadas para isso. Em conseqüência as crianças foram novamente abrigadas. Não houve a tentativa de buscar apoio e inserção com outros familiares.

Mais um ano os autos mantiveram-se paralisados e arquivados. Em outubro/1999, Lucas já é um adolescente e Artur está com nove anos. São três anos abrigadas, o Ministério Público manifesta a sua indignação com a solução dada ao caso:

Inicialmente, consigno meu descontentamento com a solução dada a este feito, uma vez que foi arquivado, enquanto permaneciam "provisoriamente" duas crianças abrigadas. Desta forma, salvo provocação de algum interessado, os infantes permaneceriam indefinidamente internados, sem a possibilidade de convivência familiar e comunitária que lhes é constitucionalmente e legalmente assegurado. Certo que a família natural, ao que aparenta não apresenta condições de oferecer ambiente favorável ao sadio desenvolvimento das crianças. Tal fato, todavia, não justifica a inércia estatal que deve atuar por meio do M.P. e do Juízo da Infância e Juventude, para a colocação das crianças em família substituta. Assim, considerando que estes autos permaneceram paralisados no arquivo há aproximadamente um ano, requeiro a elaboração de completa avaliação social do caso (da manifestação do Ministério Público).

A provocação do Ministério Público é mais um desabafo indignado com a solução dada ao caso. Os autos foram arquivados enquanto as duas crianças permaneciam abrigadas. A Lei que lhes asseguraria a convivência familiar e comunitária foi ignorada. Nada foi feito, deixando as crianças indefinidamente internadas, elas foram esquecidas no abrigo. O Ministério Público demonstra em seu parecer o descontentamento, a indignação do não cumprimento da lei pelos órgãos responsáveis pela sua aplicação. Demonstra também as conseqüências deste descumprimento na vida destas crianças abrigadas, sendo lesadas do direito ao convívio familiar.

No dia seguinte o Juiz se posiciona frente à manifestação do Ministério Público: "A que título for não restou alternativa, ao menos desde o tempo em que este Juiz passou a funcionar no processo (1998) senão as intervenções como procedidas. Determino o estudo social. (da Determinação Judicial)".

O Juiz se defende da provocação do Ministério Público alegando que não poderia proceder de outra forma. Exime-se de comentar o não cumprimento da lei, mostra-se impotente para agir de outra forma e "se cala".

Mais um mês se passa até que o Serviço Social apresenta novo estudo social do caso, concluindo que: "Não vislumbra o restabelecimento de vínculos afetivos dos adolescentes com a genitora (do relatório de Serviço Social do Juízo)".

Novo estudo social é realizado um ano depois e aponta que: "A genitora se prostitui para se manter e faz uso de bebidas alcoólicas (do relatório de Serviço Social do Juízo)".

Mais dois anos se passou, agora, Lucas está com treze anos e Artur com dez anos; estão abrigados há quatro anos, com uma breve saída de alguns meses. O Serviço Social não sugere e não encaminha a mãe para tratamento, nem para programas de inclusão social, manifesta-se em geral apenas para constatar e descrever a situação apresentada. Não há nenhum indicativo para provocar o resgate do vínculo familiar. Não há intervenção junto ao abrigo. A historia se repete e os autos mantêm-se paralisados e no aguardo de alguma nova provocação.

Outros dois anos se passam para haver a primeira provocação: o abrigo oficia o Juízo informando que os filhos ficaram dez dias com a mãe e que antes foi realizada uma visita a mãe para averiguar a situação. O Ministério Público e o Juiz tomam ciência e é determinado que os autos aguardem provocação no "arquivo provisório". Não se tenta nenhuma outra aproximação, preparo ou acompanhamento da mãe para propiciar condições para receber os filhos de volta ao convívio familiar.

Lucas com dezesseis anos e Artur com treze anos estão abrigados há sete anos. Os autos continuam no aguardo de alguma provocação. Somente o abrigo comunica o Juízo da tentativa de resgate do vínculo familiar no período de férias escolares. Não se trata de uma tentativa contínua e sim no período de férias escolares, haja visto que as crianças, agora adolescentes, são abrigadas em outra cidade, distante dos familiares.

Mais um ano se passa....O Ministério Público manifesta-se nos autos para o cumprimento ao Art.147 do ECA: "Em cumprimento ao art. 147 inciso I, II do ECA requeiro a remessa dos autos para a Comarca de Ourinhos; pois os

adolescentes estão abrigados em Ourinhos”. (da Manifestação do Ministério Público).

Após uma semana, o Juiz determina que os autos sejam deprecados ao Foro da Comarca de Ourinhos - SP. O Ministério Público de Ourinhos – SP solicita que seja oficiado ao abrigo para informar a situação dos adolescentes. O Juiz acata a manifestação do Ministério Público.

Dois meses se passam até que o abrigo relata problemas de comportamento do adolescente Artur na escola e na entidade. O Ministério Público e o Juiz posicionam-se da seguinte forma:

Ciente. Postulo que os adolescentes permaneçam abrigados até que seja possível o retorno à família biológica ou a colocação em família substituta. (da Manifestação do Ministério Público).

Decorrido o prazo de cento e oitenta dias, officie o abrigo, solicitando novo relatório.(da Determinação Judicial).

Passa mais um ano e a postura do Ministério Público e do Juízo, agora de outra Comarca, é a mesma do Juiz e do Promotor da Comarca de origem dos autos: eles se limitam a constatar a situação. Em nenhum momento incitam os órgãos públicos a intervir junto à família e acompanhar os adolescentes. Mesmo com a informação do abrigo, nenhuma ação é solicitada ao Poder Executivo, seja uma ação da escola ou de outro órgão qualquer.

Na seqüência, vários outros ofícios do abrigo (05/2004; 08/2004; 12/2004; 01/2005; 02/2005; 03/2005) reiteravam informações referentes a problemas de comportamento do adolescente Artur na escola e na entidade e solicitavam a transferência dos adolescentes para entidade próxima de onde a mãe reside:

Artur faz uso de palavras de baixo calão, não aceita orientações, ignora os funcionários da entidade. A genitora não visita os filhos alegando falta de recursos financeiros. Faz oito anos que os adolescentes estão abrigados. Solicitamos a transferência dos irmãos para entidade próxima da cidade onde a genitora reside.(do pedido do abrigo).

Frente aos ofícios do abrigo o Ministério Público manifesta-se da seguinte forma:

Primeiramente postulo que a entidade esclareça se providenciou boletim de ocorrência com vistas a apuração do ato infracional. Segundo que a entidade informe o endereço da genitora para verificar se reúne condições para ter o filho de volta. Terceiro que a entidade seja informada que possui poder para conduzir o adolescente até a autoridade policial e que o comportamento indisciplinado do adolescente deve ser reprimido e corrigido, pela própria entidade, não havendo interferência do juízo para tanto, podendo contar com o apoio do Conselho Tutelar (Da manifestação do Ministério Público).

O Juiz acata a manifestação do Ministério Público e determina a realização de avaliação psicossocial junto à mãe. A essas alturas os adolescentes estão oito anos vivendo no abrigo, o Ministério Público observa essa contingência e entende que *"o comportamento indisciplinado deve ser reprimido e corrigido pela própria entidade, não havendo interferência do juízo"*. Ele corretamente responsabiliza o próprio abrigo pelo comportamento do adolescente, no entanto sua atitude não contribui para alterar a situação dos dois irmãos que de crianças carentes passam agora a condição de infratores, ao menos um deles.

Quando necessário e possível não houve interferência e nem exigência do cumprimento da lei. Agora, na condição de adolescente em "conflito com a lei", o Ministério Público, o Juízo, a sociedade, a entidade cobram, reprimem, exigem que este adolescente seja responsável pelos seus atos. Novamente observamos uma postura mais condizente com o antigo Código de Menores do que com os defensores do novo paradigma legal adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Ou seja, não houve no trato da questão, a passagem da situação irregular para a proteção integral preconizada pelo ECA. O Código de Menores tinha o objetivo de proporcionar assistência aos menores em situação irregular (pobres e delinqüentes), agregava-se a uma perspectiva corretiva e punitiva. Já no ECA, as crianças e adolescentes passam a ser consideradas pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos a que deve ser dada prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado. Esta concepção implica em mudanças de método de intervenção que não devem ser mais punitivos e corretivos, mas de respeito,

sobretudo, às fases de desenvolvimento biopsicossocial da crianças e do adolescente.

Três meses se passam e o Serviço Social e o Serviço de Psicologia do Judiciário apresentam o estudo social e psicológico com a mãe e concluem que:

A situação sócio-econômica da genitora é precaríssima. Somente a boa vontade e convívio não são suficientes. A genitora não apresenta condições favoráveis para tal. (do relatório de Serviço Social).

A genitora demonstra boas intenções em receber os filhos, mas percebemos insegurança quanto a responsabilidade que irá assumir referente à educação e controle dos filhos.(do relatório da Psicologia).

Após nove anos de abrigamento das crianças os relatórios sociais e psicológicos continuam a constatar a situação. Já são quinze anos da promulgação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a lei continua sendo desrespeitada. O Serviço Social novamente constata a situação, não indica, não encaminha, não propõe que a família seja preparada para receber os filhos que logo serão desabrigados, pois completarão a maioridade. A psicologia apresenta-se da mesma maneira, constata as dificuldades da mãe, mas não propõe alternativa. Deixa o tempo dar conta e talvez uma resposta.

Um mês depois, em Julho/2005, o Ministério Público postula que os adolescentes se mantenham abrigados e o Juiz determina *“que os adolescentes permaneçam abrigados”*. Não há nenhuma interferência nem da equipe técnica, nem do Ministério Público nem do Juiz, na situação da família, junto aos adolescentes e ao abrigo.

Após dois meses, o abrigo informa que o adolescente Lucas completou dezoito anos e foi encaminhado à mãe. O adolescente Artur com quinze anos continua abrigado. O Ministério Público e o Juiz constatam a situação, não incitam os órgãos de inclusão social a respaldar a família.

Não houve preparo, nem acompanhamento do adolescente e nem da mãe para o retorno ao convívio familiar, o adolescente completou dezoito anos e foi entregue a mãe. Está resolvido “o problema” na Justiça da Infância e Juventude em relação a este adolescente. O adolescente Artur continua na entidade, aguardando o mesmo destino do irmão: *“aguardando a maioridade para ser desabrigado e entregue a genitora e os autos arquivados definitivamente”*. Mas já há indícios que as conseqüências na sua trajetória de vida não foram arquivadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência profissional como Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos estimulou a elaborar uma reflexão buscando compreender quais as respostas dadas pelo Tribunal de Justiça aos conflitos de interesses em casos que envolvam políticas públicas na área da infância e juventude.

Nosso objetivo foi levantar indicativos a fim de compreender os limites e as possibilidades de aplicação dos direitos conquistados democraticamente em sociedades que vivem sob uma política social marcada pelo neoliberalismo. Também gostaríamos de compreender os mecanismos de aplicação do Direito no Poder Judiciário como forma de contribuir para a reflexão dos assistentes sociais no interior do Tribunal de Justiça.

A pesquisa realizada em treze processos e respectivos apensos que tramitaram no Fórum da Comarca de Ourinhos como “pedidos de providências” nos indicou primeiramente que a maioria dos casos que demandavam um resposta do Judiciário não obtiveram solução condizente com o espírito de garantia de direitos e de proteção integral preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Isso se deve, ao fato de que em nossa sociedade, diante do crescente corte nos gastos públicos e da ampliação do processo de exclusão, as contradições, os conflitos sociais e os choques de interesses entre as classes sociais nas sociedades contemporâneas tornam-se cada vez maiores e acaba objeto de intervenção do Poder Judiciário.

Neste contexto, o Poder Judiciário se vê defronta com os limites do Estado de garantir à população as leis conquistadas. As expectativas de que o Poder Judiciário resolva os conflitos se confrontam com sua incapacidade de dar respostas aos profundos problemas que se apresentam aos cidadãos na sociedade capitalista em crise.

Nos treze casos estudados foram explicitados os conflitos e as dificuldades de crianças/adolescentes, das suas famílias e das instituições que compõem a rede sócio-assistencial. Esses conflitos, apresentados como problemas particulares envolviam, em aspecto geral, a necessidade de serviços sociais para dar suporte às crianças e suas famílias. Serviços que a rede sócio assistencial não

vinha oferecendo ou então o fazia precariamente, tais como creches, programas de atendimento à usuários de drogas, programas de acompanhamento à crianças vitimizadas, programas de garantia de renda mínima, etc.

O estudo dos casos nos deu uma visão geral de como se comporta o Poder Judiciário no que diz respeito a situações que envolvam a necessidade de obtenção desses serviços. Observamos que o Poder Judiciário tratou os conflitos apresentados de maneira exclusivamente formal: fragmentando e isolando os problemas para equacioná-los, por meio de decisões Judiciais que davam respostas restritas unicamente a situação imediata apresentada.

O Judiciário responde aos conflitos de interesses que envolvem demandas sociais de forma individualizada, particularizando os casos e culpabilizando as crianças/adolescentes e suas famílias. Notamos que não são indicados tratamento ou acompanhamento a criança, ao adolescente e famílias. Em nenhum momento, o Poder Judiciário incita ou provoca os órgãos do Poder Executivo para que realizem qualquer tipo de ação de inclusão social ou apoio sócio-familiar.

Ocorreu uma única exceção, quando em determinado momento, é apontado pelo Ministério Público que "a família necessita de acompanhamento sistemático pelo serviço social do município, a fim de reestruturar para poder desabrigar o adolescente". Porém, não foi possível observar nos autos informações do acompanhamento realizado.

As estruturas do Poder Judiciário e até mesmo do Ministério Público não se posicionam numa perspectiva de enfrentamento com o Poder Executivo nem a fim de garantir direitos conquistados em leis como o ECA.

Não obstante, os próprios relatórios técnicos, dos assistentes sociais e psicólogos se limitam, na maior parte das vezes, a descrever a situação e a tecer comentários com juízos de valor. O Ministério Público e o Juiz os acompanham nesse processo, apenas constataam a situação, encaminham soluções que em geral acabam por penalizar a própria criança.

Assim, o Poder Judiciário, no seu conjunto de profissionais e o Ministério Público, tem uma postura uniforme no que tange às respostas aos problemas apresentados. Acreditamos que essa postura encontra explicação na herança colonial brasileira que é essencialmente burocrático-patrimonialista e marcada por práticas conservadoras. Com uma frágil tradição liberal que serviu e

sempre foi utilizada, não em função de toda a sociedade, mas no interesse exclusivo de parcelas das elites detentoras do poder. Isso nos permite compreender como as estruturas de aplicação do Direito nem sempre representaram o espaço de cidadania, de participação e das garantias legais para grande parte da população.

A constituição dessa cultura jurídica beneficiou a prática do “favor”, do clientelismo, do nepotismo e permitiu que esse poder de Estado se mantivesse até os dias atuais fortemente submetido ao Poder Executivo. Como parte da estrutura do Estado o Judiciário não vem obtendo sucesso no sentido de garantir sua própria independência com relação aos demais poderes do Estado.

Essas limitações levam a utilização sistemática de medidas de institucionalização das crianças, mesmo das apresentadas apenas como carentes, lesando o direito ao convívio familiar e comunitário. A tramitação extremamente formal permite que as situações se arrastem por anos a fio sem que uma solução seja apresentada.

Assim, a ação acaba sendo direcionada àqueles oriundos de famílias desfavorecidas; agindo como um dispositivo de controle sobre comportamentos de crianças/adolescentes/famílias muito mais próximo da filosofia que orientava o antigo Código de Menores do que daquela que orienta o Estatuto da Criança e Adolescente.

REFERÊNCIAS

ABREU, Haroldo Baptista de. *As novas configurações do Estado e da Sociedade Civil*, Capacitação em Serviço Social e Política Social :módulo 1:Crise contemporânea, Questão Social e Serviço Social, Brasília: CEAD, 1999.

ACQUAVIA, Marcus Cláudio – *Novíssimo Dicionário Jurídico*- São Paulo, Brasiliense, vol 2, 1 edição, 1991.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. *Etichidades discursivas do Serviço Social no campo jurídico: gestos de leitura do cotidiano no claro-escuro da legalidade moral*. Tese de Doutorado de Serviço Social. PUC – RS, 2003.

ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo . IN: SADER E. e GENTILLI, P (orgs.). *Pós – neoliberalismo: As Políticas Sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do Mundo do trabalho*. São Paulo, Cortez , 6 edição , 1999.

BEHRING, Elaine Rosseti. *Principais abordagens teóricas da política social e da cidadania*. Capacitação em Serviço Social e Política Social: módulo 3: Política Social, Brasília: CEAD: 1999.

BOBBIO,N. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro:Campus, 1992.

_____. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo:Brasiliense,1988.

_____. Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino. *Dicionário de Política*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 11 ed., 1998.

BORÓN, A. “A Sociedade Civil depois do dilúvio neoliberal”. In: SADER, E. e

CAPPELETTI, Mauro & GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellem Gracie Northfleet. Porto Alegre, Ed. Fabris, 1988.

GENTILLI, P. (orgs). *Pos- neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1998.

BOTTOMORE, Tom (org.). *Dicionário do pensamento Marxista*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editora, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988.

BUSSINGER, Vanda Valadão. *Fundamentos dos Direitos Humanos*. Serviço Social e Sociedade n. 53, pp. 9-45, São Paulo, Cortez, 1997.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Os desafios do Judiciário: um enquadramento teórico*. In: Direitos humanos, Direitos Sociais e Justiça. São Paulo, Malheiros editores, 1998.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant . “*Controle Social na Assistência Social*” – Palestra proferida na 1 Conferência Nacional de Assistência Social, Brasília, DF, 1995.

CÓLMAN, Sílvia Alapaniam. *A formação do Serviço Social no Judiciário*. Tese doutoramento. PUC – São Paulo. 2004.

CASTELLS , Manuel . *A Era da Informação: Economia, sociedade e cultura. A Sociedade em rede*. São Paulo, Paz e Terra, 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu . *O poder dos juízes*. São Paulo, Saraiva, 2002.

DAVIDOCH, Therezinha Zabirowski. *Histórico do serviço social no Tribunal de Justiça de São Paulo*. In: Manual do Curso de Iniciação funcional para assistentes sociais e psicólogos judiciários. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. São Paulo, 1991/1992.

DIÁRIO OFICIAL DO JUDICIÁRIO – DRH 308/2004 – 12/03/2004 .

DITOMMASO, Luiz Carlos. *Estrutura organizacional da Vara da Infância e da Juventude e da família e sucessões*. In: Manual do Curso de Iniciação funcional para assistentes sociais e psicólogos judiciários. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/ Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. São Paulo, 1991/1992.

ECA – *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8.069, de 13/07/90.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Natureza e desenvolvimento das Políticas Sociais no Brasil*. Módulo 3, Brasília: UNB; CEAD, 2000.

FARIA, José Eduardo. *Direito e Justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo, Ática, 1997.

_____. *Direitos humanos, Direitos Sociais e Justiça*. 1 ed. Malheiros editores, 1998.

_____. *O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão comparada*. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Serviço social, práticas judiciárias, poder: a trajetória do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo de 1948 a 1958*. Caderno NCA n. 2, 2 ed. PUC/SP, novembro de 1999.

_____. *O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária*. In: o estudo em perícias, laudos e pareceres técnicos. Cortez Editora/CFESS (org.), São Paulo, 2 ed., 2004.

_____, MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa Jorge (orgs). *O serviço social e a psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo, Cortez, 2005.

HOSBAWN, Eric. *Mundos do trabalho. Novos Estudos sobre História operária*. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1987.

_____. *Sobre história*. São Paulo. Companhia das letras, 1998.

_____. *A Era dos extremos*. São Paulo. Companhia das letras, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Vilela e CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. São Paulo. Cortez/ CELATS, 1982

IAMAMOTO, M.V. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo, Cortez, 2003.

K. MARX E F. ENGELS. *Manifesto do Partido Comunista*. In: obras escolhidas, Rio de Janeiro, Vitória, 1956, vol. 1.

_____. *Manifesto do Partido Comunista*. 1872.

LOJKINE, Jean. *A revolução Informacional*. São Paulo, Cortez, 1995.

MACEDO, Fausto. *Tribunais já demitiram 2.673 parentes de juízes*. O Estado de São Paulo, 25 fev. 2006. Folha Nacional, p. A7.

MAGALHÃES, Selma Marques. *Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres*. São Paulo, Veras, 2003.

MATIAS, Dilza Silvestre Galha. *Crise, demandas e resposta fora de lugar*. Dissertação de Mestrado, PUC/SP, 2002.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. *Infância e cidadania na América Latina*. Tradução de Ângela Maria Tijiwa. São Paulo, HUCITEC – Instituto Ayrton Senna, 19998.

MESZÁROS, Istvan. *Para além do capital*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2002.

MULLER, Mary Stela; CORNELSEN, Julce Mary. *Normas e padrões para teses, dissertações e monografias*. 5 ed. Londrina, EDUEL, 2003.

NETTO, José Paulo. *Capitalismo Monopolista e Serviço Social*. São Paulo, 4 edição, Cortez, 2005.

_____. *Transformações societárias e Serviço Social*. In: Revista Serviço Social e Sociedade n. 50, São Paulo, Cortez, 1996.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *O desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado*. Revista Serviço Social e Sociedade n. 82, São Paulo, Cortez, 2005.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. *A metamorfose da questão social e a reestruturação das políticas Sociais*. Brasília, CEAD, 1999. Módulo I.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *O poder Judiciário no Brasil*. In: Cadernos Adenauer III (n. 6). O Terceiro poder em crise: impasses e saídas. Rio de Janeiro, Fundação Konrad Adenauer, 2003.

SANDRONI, P. *Dicionário de economia*. São Paulo, Nova cultural, 3 ed., 1992.

SILVA, Ademir Alves. *As relações Estado – sociedade e as formas de regulação social*. Brasília, CEAD, 1999, Módulo II.

SPOSATI, Aldaíza. *Globalização da economia e processos de exclusão social*. Brasília, CEAD, 1999, Módulo I.

WANDERLEY, Mariângela Belfiore. *Refletindo sobre a noção de exclusão*. Revista Serviço Social e Sociedade, n. 55, novembro/1997, São Paulo, Cortez.

WOLFF, Simone. *Informatização do trabalho e Reificação – Uma análise à luz dos programas de qualidade total*. Dissertação de Mestrado/UNICAMP . Campinas, 1998.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro. Forense. 4 ed. 2003.